
APRESENTAÇÃO

A reformulação do Código de Contabilidade e Orçamento - CODECO, que vigora desde 1979 surgiu de consenso firmado há algum tempo, em função da evolução em todos os níveis desta Entidade, aliado aos atos do Governo Federal que no decorrer desses anos introduziram mudanças no seu plano de contas contábil, impondo, por isto mesmo, a necessidade de ajustar as contas de Receitas e Despesas do SESC que são adequadas das contas utilizadas no serviço público.

O trabalho de revisão foi amplo, tendo abrangido todo o sistema SESC em três etapas distintas: No primeiro momento o documento foi discutido por grupo encarregado da reformulação que constou de técnicos dos Departamentos Nacional e Regionais, além do Conselho Fiscal.

Em seguida um esboço da proposta foi encaminhado aos DD.RR. e DD.EE. não participantes do grupo revisor, os quais trouxeram valiosas proposições ao CODECO.

Finalmente as ações foram concluídas após o exame e discussão de massa considerável de normas e rotinas que caracteriza este instrumento.

O código revisado está voltando para a realidade atual do SESC, em que a informática processa todas as contabilidades do sistema, permitindo melhor orientação contábil aos usuários desse livro.

ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho Nacional

CODECO

CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

ASSUNTOS

	Pág.
TÍTULO I NORMAS FINANCEIRAS	1.1.0 a 1.1.0
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1 a 3)	1.1.1 a 1.1.1
CAPÍTULO II ORÇAMENTO PROGRAMA (Art. 4 a 41)	1.2.1 a 1.2.10
CAPÍTULO III CONTABILIDADE (Art. 42 a 59)	1.3.1 a 1.3.7
CAPÍTULO IV CONTROLE DOS BENS PERMANENTES E ALMOXARIFADO (Art. 60 a 69)	1.4.1 a 1.4.3
CAPÍTULO V CONTROLE DE VALORES NUMERÁRIOS (Art. 70 a 76)	1.5.1 a 1.5.2
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 77 a 87)	1.6.1 a 1.6.2

TÍTULO II	PLANO E FUNÇÃO DAS CONTAS	2.7.0 a 2.7.0
CAPÍTULO VII	ATIVO	2.7.1 a 2.7.39
CAPÍTULO VIII	PASSIVO	2.8.1 a 2.8.26
CAPÍTULO IX	RECEITA	2.9.1. a 2.9.11
CAPÍTULO X	DESPESA	2.10.1 a 2.10.11
CAPÍTULO XI	CONTAS EXTRAORÇAMENTARIAS	2.11.1 a 2.11.7
TÍTULO III	LEGISLAÇÃO	3.12.0 a 3.12.0
CAPÍTULO XII	ATOS NORMATIVOS	3.12.1 a 3.12.43

CODECO
CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

TÍTULO I

NORMAS FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - As Administrações Nacional e Regionais do Serviço Social do Comércio - SESC, ficam sujeitas às disposições gerais sobre orçamento e contabilidade, estabelecidas neste Código.

Art. 2 - As normas financeiras e o plano de contas com suas funções, constantes deste Código, poderão ser complementadas por manuais de procedimentos e/ou informativos contábeis e orçamentários, por iniciativa do Departamento Nacional e dos Regionais, resguardadas as normas gerais em vigor.

Art. 3 - O exercício financeiro contábil e orçamentário coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO PROGRAMA

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 4 - O exercício financeiro se desenvolverá através do orçamento-programa e dos créditos adicionais, que equacionarão os recursos e sua aplicação.

Art. 5 - O orçamento-programa abrangerá o plano anual de administração e terá por finalidade assegurar os meios necessários para se atingir os objetivos e metas expressas no programa de trabalho.

Art. 6 - No orçamento-programa, a Receita e a Despesa serão discriminadas em conformidade com a classificação programática, e plano de contas em vigor no SESC.

Art. 7 - A estimativa da receita terá por base:

- a) estudos minuciosos e sistemáticos das várias espécies e fontes;
- b) investigação dos fatores que tenham influído no comportamento de cada espécie de receita, na sucessão dos exercícios considerando-se as alterações resultantes de seu crescimento vegetativo, através de coeficientes e/ou cálculos admissíveis, que evitem possibilidades de irrealização.

Parágrafo único - A estimativa da receita de serviços deverá considerar o programa anual de trabalho para a composição do orçamento programa.

Art. 8 - A estimativa da receita compulsória será elaborada pelo Departamento Nacional e comunicada as Administrações Regionais para ser rigorosamente observada no orçamento-programa.

Art. 9 - Compete às Unidades Orçamentárias das Administrações Nacional e Regionais a elaboração de suas previsões orçamentárias conforme diretrizes e metas aprovadas pelas respectivas administrações superiores.

Parágrafo Único - As Unidades Orçamentárias deverão acompanhar e analisar as receitas e despesas com projetos/atividades sob sua responsabilidade, com o objetivo de fixar a previsão do exercício em programação.

Art. 10 - O cálculo da despesa deverá basear-se:

- a) no programa anual de trabalho;
- b) nos compromissos que deverão ser atendidos no período financeiro correspondente;
- c) nos limites regulamentares já fixados para certas despesas;
- d) na probabilidade de variação de preços ou de encargos em geral;
- e) nos limites de recursos previstos.

Art. 11 - Nos casos de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, as dotações orçamentárias deverão corresponder aos encargos de cada exercício.

Art. 12 - Compete ao setor de pessoal o levantamento e a disponibilização ao órgão de orçamento a previsão concernente às despesas com pessoal e encargos sociais por unidade orçamentária e atividade.

Art. 13 - As Administrações Nacional e Regionais poderão utilizar procedimentos inerentes a formação de provisões para créditos de liquidação duvidosa, com o objetivo de dar suporte a perdas decorrentes da não remuneração dos serviços prestados à clientela. Poderão ainda serem criadas provisões para acordos, sentenças judiciais e trabalhistas.

§ 1º - No caso das remunerações dos serviços prestados a clientela, de recebimento duvidoso, o montante para a provisão será apurado aplicando-se o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre os créditos a receber, registrados no balanço patrimonial do exercício findo.

§ 2º - As provisões que se referem a sentenças, acordos judiciais e trabalhistas, deverão ser registradas mediante o conhecimento do valor oficial para pagamento futuro.

Art. 14 - Na elaboração orçamentária, o total das despesas correntes do programa Administração, deduzidas as despesas com contribuições não poderá ultrapassar a 25% das receitas correntes previstas, excluídas destas as subvenções extraordinárias, de acordo com o Regulamento.

Art. 15 - O órgão de orçamento com base nas informações geradas pelas Unidades Orçamentárias, deverá apurar os quantitativos da Receita e Despesa.

§ 1º - A Administração Nacional e as Administrações Regionais, poderão a seu critério constituir comissão de analistas designada pelo Diretor Geral ou Regional, com vivência dos problemas da Entidade, objetivando uma análise mais ampla da proposta orçamentária.

§ 2º - A análise será ampla, tendo em vista, principalmente, os recursos disponíveis e a rentabilidade social dos projetos/atividades, conjugando para isso todos os fatores relacionados à programação, inclusive custos, objetivo, prioridade, tempo, recursos humanos, materiais e institucionais, qualidade e quantidade.

§ 3º - Na eventualidade da previsão da receita ser inferior à da despesa, o equilíbrio orçamentário poderá ser estabelecido através da mobilização dos saldos de exercícios anteriores, não comprometidos, entendidos como superávit financeiro. Essa utilização poderá ocorrer prioritariamente em despesa de capital. O resultado deverá ser apurado no último Balanço Patrimonial através da equação: Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro.

§ 4º - Concluído o trabalho, caberá ao órgão de Orçamento a elaboração dos quadros gerais a serem submetidos aos respectivos Conselhos Nacional e Regionais.

§ 5º - As peças componentes do orçamento programa deverão ser assinadas pelos Presidentes dos Conselhos Nacional e Regionais, do Diretor Geral ou Regional, Diretor da Área e do responsável pelo órgão de orçamento, mencionando-se os seus respectivos CPF's.

Art. 16 - Os orçamentos-programas das Administrações Nacional e Regionais serão apresentados, em 2 (duas) vias, ao Conselho Fiscal, incluindo cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou, citando o seu total para análise e parecer.

Parágrafo Único - Depois de examinados, o Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional os orçamentos da Administração Nacional e das Administrações Regionais, no prazo estabelecido.

Art. 17 - A Administração Nacional promoverá a consolidação e adequação dos Orçamentos-Programas, formando um só processo a ser submetido a aprovação da autoridade competente dentro do prazo estabelecido.

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Art. 18 - A execução do Orçamento-Programa está sujeita às disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e às normas complementares.

Art. 19 - As receitas contratadas com garantia de arrecadação e ainda não recolhidas constituirão débito dos responsáveis, assim como as despesas realizadas e não pagas serão levadas a crédito dos beneficiários, de modo que todas as receitas e despesas sejam contabilizadas dentro do exercício financeiro de sua competência.

§ 1º - As receitas e despesas conhecidas após o encerramento do exercício financeiro serão contabilizadas a conta do orçamento do exercício financeiro seguinte.

§ 2º - No caso da receita compulsória, o órgão arrecadador será debitado, no momento da sua arrecadação ou de forma específica ao ser informado oficialmente pela Administração Nacional, quando poderá ser provisionada.

§ 3º - O eventual complemento da arrecadação, oficialmente comunicada pelo órgão arrecadador, será contabilizada na rubrica própria da receita, mesmo quando tal diferença for conhecida em exercício posterior ao de sua competência.

Art. 20 - A arrecadação e o recolhimento da receita serão realizados por órgãos ou servidores da Entidade, ressalvado o caso da receita compulsória conferida por lei ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - Toda receita deverá ser devidamente comprovada através de guias, relações, notas ou documentação equivalente.

Art. 21 - O recolhimento da receita e o pagamento da despesa observarão o princípio da unidade de tesouraria.

Parágrafo único - Não se considera quebra do princípio de unidade de Tesouraria a adoção de recebedorias e pagadorias, em razão da natureza dos serviços e da extensão do campo de atividade da Entidade.

Art. 22 - Nenhuma despesa por elemento, será autorizada ou realizada além dos limites das dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas de caráter obrigatório, por lei ou regulamento, assim entendidas, também, as que se fizerem necessárias a arrecadação da receita, devendo a justificativa constar na ata de aprovação do Balancete ou Balanço.

Art. 23 - A realização da despesa e o processamento de sua liquidação dependerão da aprovação da autoridade competente.

Art. 24 - O processamento da despesa consistirá na verificação dos documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo único - Essa verificação tem por fim apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar;
- c) a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;
- d) a efetiva prestação de serviço e o fornecimento de materiais, mediante o nome e assinatura da pessoa responsável pelo recebimento e aceitação dos mesmos.

Art. 25 - O controle orçamentário das receitas e despesas e o acompanhamento de sua execução serão processados através de registros próprios e sistemáticos, de forma a permitir, em qualquer momento, o conhecimento do montante arrecadado, e o saldo da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único - Independentemente do controle contábil da execução orçamentária, por elemento de despesa, os Departamentos Nacional e Regionais manterão controle analítico da execução do orçamento-programa.

Art. 26 - Os pagamentos das despesas serão feitos por meio de créditos bancários, cheques nominativos e débitos autorizados em conta bancária, excetuando-se casos definidos por ato normativo interno que poderão ser efetuados em dinheiro.

Art. 27 - Toda documentação comprobatória dos recebimentos e pagamentos deverá revestir-se de características de integral legitimidade em relação as prescrições de ordem legal, fiscal e administrativa.

Parágrafo único - Os documentos de despesa, além das características mencionadas neste artigo, deverão conter todos os elementos que possibilitem a correta classificação contábil da operação quanto a sua natureza e destinação, tais como: discriminação de materiais fornecidos, indicação da natureza do serviço prestado e o código orçamentário correspondente.

Art. 28 - Quando o comportamento da arrecadação não estiver correspondendo à previsão, as Administrações Nacional e Regionais promoverão reduções na despesa, em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 29 - Não dependerão de dotação orçamentária ou abertura de Créditos adicionais:

- a) a aquisição, em hasta pública, de imóveis que constituam garantia hipotecária à Entidade, desde que a aquisição se faça necessária à defesa de seus interesses patrimoniais;
 - b) as operações imobiliárias sob a forma de promessa de venda com garantia hipotecária, desde que o imóvel objeto da operação seja de propriedade da Entidade e tenha sido liberado de anterior operação de financiamento, adquirido na forma da alínea precedente ou recebido por dação em pagamento de dívida;
 - c) a incorporação dos bens recebidos por doação ou legado;
 - d) a doação de bens móveis já incorporados em exercícios anteriores, desde que devidamente justificada;
 - e) as operações com títulos do Tesouro Nacional na forma prevista neste Código.
-

Art. 30 - As operações imobiliárias serão obrigatoriamente autorizadas pelo Conselho Nacional.

Art. 31 - Enquanto não forem aprovados o Orçamento e os Créditos Adicionais pela autoridade competente, as Administrações Nacional e Regionais ficam autorizadas a efetuar despesa até o limite duodecimal correspondente a dotação prevista.

Art. 32 - Ressalvadas as hipóteses de Créditos Adicionais previstos neste CAPÍTULO, poderão ainda ser efetuados os seguintes remanejamentos internos dentro da mesma verba:

- a) redistribuição de dotações orçamentárias de um programa para outro programa, mediante Portaria dos Presidentes dos Conselhos Nacional ou Regionais;
- b) redistribuição de dotações orçamentárias dentro do mesmo programa, mediante Ordem de Serviço dos Diretores Geral e Regionais.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33 - As dotações insuficientemente consignadas ou as não fixadas no orçamento inicial serão objeto de Créditos Adicionais, em cujo ato deverão constar os motivos determinantes, a importância, a espécie dos mesmos, a classificação da despesa, a codificação orçamentária e a origem dos recursos.

Art. 34 - Os Créditos Adicionais usados na Entidade são da seguinte espécie:

- a) suplementares - destinados a reforço de dotação fixada no orçamento inicial;
- b) especiais - destinados a consignação de dotação não fixada no orçamento inicial.

Art. 35 - Os créditos suplementares compreendem:

- a) até 25% da dotação inicial de cada elemento de despesa consignada no orçamento programa;
- b) além de 25% da dotação inicial de cada elemento de despesa consignada no orçamento programa.

Art. 36 - Os créditos suplementares até 25% serão autorizados pelos Conselhos Nacional e Regionais e encaminhados ao Conselho Fiscal, em duas vias, junto com o Balancete do mês de sua aprovação, para fim de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 37 - Os créditos suplementares até 25% poderão ser abertos em qualquer época do exercício, exceto na necessidade de suplementação superior a este limite, quando será observado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo dos 25%, considerar-se-á sempre a dotação prevista no Orçamento Inicial.

Art. 38 - Os créditos suplementares além de 25% e os especiais, da Administração Nacional e das Administrações Regionais, serão encaminhados em 2 vias ao Conselho Fiscal, para análise e parecer, até o prazo limite estabelecido.

§ 1º - Os créditos suplementares além de 25% serão abertos por elemento de despesa que tenha sido suplementado antecipadamente, por ato específico até 25% da sua dotação inicial.

§ 2º - Ao encaminhar os Créditos suplementares além de 25% e os especiais, as Administrações Regionais incluirão cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou.

Art. 39 - O Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional os créditos citados no artigo anterior para consolidação em um único instrumento formal, configurando a reformulação orçamentária, para ser submetida a aprovação da autoridade competente no prazo estabelecido.

Art. 40 - A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para sua cobertura.

Parágrafo único - consideram-se recursos para efeitos deste artigo, desde que não comprometidos:

- a) A diferença positiva resultante de novo cálculo de estimativa da receita prevista no Art. 8º;
- b) o ingresso da receita não prevista no orçamento inicial;
- c) saldos de exercícios anteriores apurados na forma do § 3º do Art. 15;
- d) redução de dotação orçamentária.

Art. 41 - O novo cálculo da estimativa da receita compulsória, para os efeitos da alínea "a" do artigo anterior, será efetuado pela Administração Nacional e comunicado às Administrações Regionais, no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

CONTABILIDADE

<h2>DO CONTROLE</h2>

Art. 42 - Caberá à Contabilidade o controle financeiro, econômico e patrimonial, através de sistemas analíticos e sintéticos, organizados de forma a permitir o acompanhamento da evolução do patrimônio da Entidade, e das variações de seus componentes, bem como ter condições de fornecer dados e informações para o desenvolvimento da gestão econômico-financeira.

Parágrafo único - Quando houver, na estrutura organizacional, outros setores específicos de controle analítico, o seu funcionamento ficará vinculado à Contabilidade apenas na parte de orientação técnica, como elemento subsidiário e integrante do sistema sintético de controle, exercido pela Contabilidade.

Art. 43 - Para o desempenho de suas atribuições, a Contabilidade procederá aos registros através de métodos e sistemas atualizados, compatíveis com os recursos locais, obedecidas as disposições regulamentares vigentes, normas e padrões estabelecidos neste Código.

Art. 44 - O sistema de Contabilidade e Orçamento da Entidade será organizado de forma padronizada, visando aos seguintes objetivos:

- a) uniformizar a técnica dos serviços contábeis e orçamentários;
- b) permitir a uniformização dos balanços dos Órgãos Nacional e Regionais;
- c) possibilitar o conhecimento do estado econômico-financeiro e a situação patrimonial da Entidade;
- d) avaliar as gestões desenvolvidas para tomada de decisões;
- e) criar condições aos órgãos fiscalizadores para o exercício de suas funções de auditoria e de controles interno e externo.

Art. 45 - Os lançamentos contábeis serão processados pelo método de partidas dobradas, de modo a permitir os registros nos Livros Diário e Razão.

§ 1º - O Livro Diário será obrigatoriamente registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas ou equivalentes, contendo os termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente, Diretor Geral ou Regional, Diretor da Área Financeira e pelo Contabilista responsável pela Contabilidade.

§ 2º - O Livro Diário será emitido mensalmente, após o fechamento do balancete, na ocasião da lavratura dos termos de abertura e de encerramento, suas páginas serão chanceladas pelo Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, ou na falta dessas, serão autenticadas mediante a rubrica do Contabilista habilitado.

§ 3º - A Administração Nacional e as Administrações Regionais adotarão, o sistema de contabilização por processamento eletrônico ou outro que permita a forma clássica de numeração seqüencial, desde que atendidas as formalidades legais, e as exigências técnicas constantes deste Código.

§ 4º - Os Órgãos Nacional e Regionais poderão instalar Contabilidades Seccionais analíticas em unidades operativas que lhes sejam subordinadas e que funcionem em locais distintos da sede.

§ 5º - Organizado em conformidade com o disposto neste artigo, o Livro Diário será levado ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas para registro no prazo legal.

Art. 46 - A documentação comprobatória dos registros contábeis deverá ser numerada com identificação precisa nos Livros Razão e Diário e arquivada, em ordem cronológica, de forma racional e em lugar seguro, que permita a sua consulta rápida.

§ 1º - O arquivamento da documentação em microfilmes ou outro processo de armazenamento poderá ser adotado pela Administração Nacional e pelas Administrações Regionais, obedecidas as disposições legais.

§ 2º - A documentação, arquivada no seu original ou da forma que trata o parágrafo anterior poderá ser destruída após o decurso do prazo de revisão do julgado das contas pelo Tribunal de Contas da União (cinco anos), de conformidade com a decisão firmada na Sessão Ordinária de 24.AGO.78 (Anexo V a Ata de número 60/78), respeitada a norma legal pertinente e a juízo das respectivas Administrações Nacional e Regionais, exceto os casos previstos nos parágrafos 3º e 4º .

§ 3º - Não se enquadram no parágrafo anterior os documentos cujo prazo de prescrição legal seja superior ao prazo de revisão do julgado das contas, os quais, para efeito de sua destruição, ficam regidos pelo prazo maior.

§ 4º - No caso de ocorrer revisão do julgado, o prazo de guarda da documentação (cinco anos) passa a correr novamente, contado da data da Publicação no Diário Oficial da decisão de quitação.

Art. 47 - As operações contábeis serão realizadas em conformidade com o Plano de Contas e demais instruções constantes deste Código e deverão evidenciar com clareza e precisão todos os débitos e créditos.

Art. 48 - A receita e a despesa serão registradas na Contabilidade, respectivamente, por fonte, elemento, alíneas e itens. O controle analítico auxiliar, por programas e projetos/atividades, será exercido na Sede pela área de Orçamento ou pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 49 - A Contabilidade tomará as medidas adequadas à correta classificação da receita e da despesa, bem como exigirá, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos responsáveis por valores, baixando em diligência administrativa as irregularidades encontradas para as providências cabíveis.

Art. 50 - As disponibilidades em caixa e em bancos terão um controle auxiliar diário.

DOS BALANCETES, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 51 - A Contabilidade levantará mensalmente, o balancete de verificação das contas do Razão, e o financeiro em que se evidenciem:

- a) o estado patrimonial da Entidade, através das contas de Ativo e Passivo;
- b) a execução orçamentária da receita e da despesa, em confronto com os valores, respectivamente, orçados e autorizados no orçamento-programa;
- c) demonstração financeira resumida, conciliação das contas bancárias e demonstrativo dos saldos em caixa;
- d) análise econômico-financeira e orçamentária, sob forma de relatório do responsável pela Contabilidade, contendo, inclusive, os índices de liquidez imediata e mediata;
- e) as alterações orçamentárias decorrentes de Créditos Adicionais;
- f) justificativa dos excessos de despesas verificados a cada mês, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 22.
- g) demonstrativo por programa e atividades da execução orçamentária de acordo com a Classificação Funcional Programática vigente, evidenciando os valores orçados e realizados em cada mês.

§ 1º - Os balancetes mensais serão encaminhados em 2 (duas) vias ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o mês de sua competência, sob pena de retenção de 10% do valor da remessa da cota mensal correspondente à arrecadação compulsória salvo justificação em tempo hábil aceita pelo Conselho Fiscal. Na hipótese de reincidência, a retenção será de 15%.

§ 2º - Os Regionais juntarão aos balancetes mensais cópias ou excerto da Ata da Reunião do Conselho Regional que os apreciou. Se a data da reunião impossibilitar ou dificultar o

cumprimento do prazo de encaminhamento, substituir-se-á a cópia ou excerto da Ata por Resolução “ad-referendum” do Conselho Regional.

§ 3º - O Conselho Fiscal, depois de examinar e dar parecer, remeterá uma via dos balancetes a Administração Nacional.

Art. 52 - O balanço geral será levantado pela Contabilidade em 31 de dezembro, abrangendo o exercício financeiro correspondente.

Art. 53 - O balanço geral compreenderá:

- a) Demonstração das variações patrimoniais, que evidenciará, sob forma equacional, as contas de receita e despesa orçamentárias e as extraorçamentárias, contabilizadas no exercício, apurando-se o resultado econômico que irá refletir no patrimônio líquido da Entidade;
- b) Balanço Patrimonial Comparado, que demonstrará as variações entre os valores existentes no exercício financeiro encerrado e no anterior;
- c) Balanço Financeiro, que demonstrará o resultado das operações financeiras ocorridas no exercício, conseqüentes dos ingressos (receitas) e das saídas (despesas), independentemente ou não da execução orçamentária, conjugando os valores disponíveis do Balanço anterior com os do exercício encerrado;
- d) Demonstrativo por programa e atividades da execução orçamentária de acordo com a Classificação Funcional Programática vigente, evidenciando os valores orçados e realizados em cada mês.

Art. 54 - Os valores em Caixa ou Tesouraria, os de estoques no Almoarifado e os patrimoniais serão confirmados mediante inventários procedidos pelas comissões designadas para lavratura dos termos de conferência, de forma a expressar a existência física na data do levantamento do Balanço Geral.

Art. 55 - As peças do Balanço Geral, constantes dos Art. 53 e 56, serão assinadas pelo Presidente, Diretor Geral ou Regional, Titular da Área Financeira e pelo Contabilista responsável pela Contabilidade, mencionando-se as respectivas inscrições do Cadastro de Pessoas Físicas do

Ministério da Fazenda, e serão transcritas no Livro Diário, após todos os registros do exercício, inclusive os de encerramento das contas.

Parágrafo Único - Com relação ao responsável pela contabilidade, é obrigatório a menção também da sua habilitação profissional.

Art. 56 - Levantado o Balanço Geral, a Administração Nacional e as Administrações Regionais, por meio de seus setores de contabilidade, organizarão o respectivo processo de prestação de contas anual, que será elaborado de acordo com as instruções dos órgãos internos e externos de controle das contas e sob os princípios e normas regulamentados pela Entidade.

Parágrafo Único - Anualmente o Departamento Nacional oficiará os Departamentos Regionais informando-os das peças que comporão o processo de prestação de contas.

Art. 57 - A documentação mencionada no Artigo 56, que constitui o processo de Prestação de Contas da Administração Nacional e das Administrações Regionais, será examinada pelo Conselho Fiscal que encaminhará o seu parecer conclusivo à Administração Nacional e às Administrações Regionais para instrução dos processos a serem encaminhados ao Órgão competente, independentemente de ter havido ou não diligências.

§ 1º - As diligências baixadas pelo Conselho Fiscal serão atendidas nos prazos que forem fixados.

§ 2º - Atendidas as diligências, o Conselho Fiscal juntará o seu parecer e remeterá a Administração para complementação do processo.

§ 3º - A constatação de irregularidade nas contas do SESC, insanável mediante diligência ou que caracterize desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores, será apurada por comissão de inquérito previsto no Regimento da Entidade. A apuração não impedirá o encaminhamento do processo ao órgão do governo fiscalizador das contas da Entidade, por cada Administração, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis.

§ 4º - Independente do que prevê o parágrafo anterior, o processo de prestação de contas será encaminhado ao órgão competente.

Art. 58 - A Administração Nacional e as Administrações Regionais exercerão o controle da tramitação dos seus processos de prestações de contas, acompanhando diretamente as diligências baixadas, até a obtenção da quitação de cada processo.

Parágrafo Único - Os casos de notificação, comunicação ou qualquer diligência, que possam interferir na gestão e natureza do direito privado da Entidade, deverão ser comunicados ao Departamento Nacional para acompanhamento e defesa dos apontamentos, em parceria com a Administração Regional.

Art. 59 - Haverá tomada de contas pela Contabilidade, que a converterá em prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, dentro das mesmas regras e normas ditadas para a prestação de contas anual, nos casos específicos determinados pelo Conselho Nacional.

§ 1º - A tomada e prestação de contas abrangerão o período da gestão do Presidente responsável, contado em dias corridos do início do exercício financeiro à data de seu afastamento, calculando-se as dotações orçamentárias das Despesas Correntes proporcionalmente ao período transcorrido.

§ 2º - O ato de intervenção ou impedimento poderá determinar a abrangência de período maior para a tomada e prestação de contas do responsável, ainda que atinja exercícios anteriores nos quais tenha ocorrido prestação de contas anual.

§ 3º - As contas serão encerradas na data da declaração do impedimento ou intervenção, com apuração de resultado parcial do exercício, reabrindo-se as contas patrimoniais e os saldos das dotações orçamentárias no dia seguinte.

§ 4º - No final do exercício financeiro correspondente, será levantada a prestação de contas do período complementar, mencionando-se a ocorrência de tomada e prestação de contas parcial e os motivos que a determinaram.

§ 5º - O prazo para apresentação de tomada de contas é de 30 (trinta) dias, contados da data do evento ou do ato declaratório.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DOS BENS PERMANENTE E ALMOXARIFADO

Art. 60 - Os bens permanentes integrarão o ativo imobilizado da Entidade e somente serão a ele incorporados se reunirem os elementos essenciais previstos neste Código.

Art. 61 - Os bens permanentes serão constituídos de:

- a) Bens imóveis próprios, assim caracterizados os bens de raiz e as edificações concluídas ou em construção, sobre os quais a Entidade tenha a escritura pública lavrada nos termos da legislação pertinente;
- b) Bens móveis, assim caracterizados neste Código como equipamentos em geral, veículos, mobiliários em geral e bens móveis diversos;
- c) Bens intangíveis, assim caracterizados como direito sobre assinaturas de linhas telefônicas, marcas e patentes.

Art. 62 - Para incorporação ao Imobilizado, os bens móveis devem reunir concomitantemente os seguintes elementos essenciais:

- a) ter uma durabilidade normal calculada superior a dois anos;
 - b) ter um custo unitário de aquisição não inferior a 1 (um) salário-mínimo, excetuando-se os casos de alguns bens de características inconfundíveis;
 - c) possuir características de removibilidade sem afetar a sua estrutura básica para aproveitamento em outro local dentro da Entidade;
 - d) não estar sujeito, pelas suas características, a quebras e danificações casuais, embora possa ter uma durabilidade superior a dois anos.
-

Art. 63 - Os bens móveis serão incorporados ao Ativo Permanente pelo custo de aquisição ou de doação, devendo ser processados o registro analítico, a identificação, o controle de localização e uso e o inventário físico.

Art. 64 – Anualmente será realizado levantamento físico geral dos bens existentes, por meio de comissão designada pela autoridade competente, tomando-se a termo a responsabilidade dos agentes que os utilizam e promovendo-se o cotejo de seus valores analíticos com os registros contábeis.

§ 1º - Caso haja divergência no levantamento, serão providenciadas as diligências administrativas adequadas, para apuração de responsabilidade e baixa contábil devidamente autorizada.

§ 2º - Deverá ser feito acompanhamento permanente durante o exercício, das alterações ocorridas em cada setor com aquisições, incorporações e baixas levantando-se periodicamente listagem para conferência e conformidade dos agentes responsáveis pela guarda dos bens.

§ 3º - O trabalho deverá ser concluído de forma que o relatório final integre a prestação de contas anual.

Art. 65 - Não haverá contabilização da depreciação de bens móveis.

Art. 66 - As Administrações Regionais manterão cadastro individual de seus bens imóveis, cabendo a Administração Nacional organizar o cadastro geral de todos os imóveis da Entidade, com o registro mensal dos acréscimos e decréscimos em moeda vigente.

Parágrafo Único - Encerrado o exercício, as Administrações Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional, o controle da movimentação financeira dos bens imóveis próprios para fins de acompanhamento do Cadastro Nacional.

Art. 67 - Serão também incorporadas ao Ativo Imobilizado as benfeitorias em imóveis de terceiros quando o prazo de sua utilização pela Entidade for superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - As benfeitorias serão anualmente amortizadas em proporção ao período de sua utilização, respeitado, entretanto, o prazo máximo de 10 (dez) anos, a débito da conta Mutações de Ativo e Passivo Permanentes.

Art. 68 - Os materiais de consumo estocados em almoxarifado estão sujeitos aos registros e controles físicos, financeiros e analíticos, através de fichas de controle de estoque e/ou sistema de processamento de dados, adotando-se o método do custo médio.

Art. 69 - Aplicam-se ao Almoxarifado as normas de inventário, controle, conferência e baixas, relativas a bens móveis.

CAPÍTULO V

CONTROLE DE VALORES NUMERÁRIOS

Art. 70 – Os serviços de Caixa ou Tesouraria serão organizados de forma a permitir o controle financeiro pela Contabilidade e em obediência às normas estabelecidas neste Código.

Art. 71 – O responsável pelo serviço de Caixa ou Tesouraria bem como os demais servidores nele lotados, não poderão ter acesso aos livros, fichas e registros contábeis, nem serão subordinados administrativamente à Contabilidade, devendo obedecer sua orientação técnica.

Art. 72 – Em poder do Caixa ou da Tesouraria, poderá ficar, além de numerário, cheques emitidos/recebidos, um suprimento em espécie, cujo limite será fixado em ato próprio pela autoridade competente, para atendimento de pagamentos de despesas de realização imediata.

§ 1º - Sob a guarda do Caixa ou Tesouraria, deverão ficar tíquetes-refeição, carta de fiança, vales-transporte e outros representativos de numerários e direitos.

§ 2º - O numerário excedente ao limite fixado deverá ser depositado em banco no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento.

Art. 73 – Quando houver recebimento em cheque, o Caixa ou Tesouraria tornará o mesmo, obrigatoriamente, nominativo e cruzado, o qual deverá ser depositado até o primeiro dia útil subsequente ao do seu recebimento ou na data pactuada para depósito, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento bancário, no caso de inexistência de banco oficial, devidamente autorizado pelo Conselho Nacional, conforme artigo 35 do Regulamento do SESC aprovado pelo Decreto n.º 61.836 .

§ 1º - A Administração Nacional e as Administrações Regionais deverão manter estrutura de cobrança que possibilite a recuperação dos valores de cheques devolvidos e outros créditos, que não justifiquem o seu cancelamento.

§ 2º - Na impossibilidade de recebimento de cheques e outros créditos a Administração Nacional ou Regional poderá providenciar a inclusão dos inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, após esgotadas todas as tentativas de cobrança amigável.

§ 3º - Os valores incobráveis deverão ser submetidos à autoridade competente para a respectiva baixa, após esgotados todos os procedimentos para cobrança desses créditos.

Art. 74 – Os cheques emitidos para pagamento não poderão permanecer em Caixa ou Tesouraria, por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 75 – O Boletim Diário de Caixa, destacando a movimentação em dinheiro, em cheques, e/ou relação de crédito será entregue à Contabilidade no início do expediente do dia seguinte, acompanhado da documentação respectiva.

Art. 76 – As Administrações Nacional e Regionais poderão contratar seguro de bens móveis, imóveis, bem como de fidelidade, em montante compatível com a guarda e movimentação de valores da Entidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Para atendimento de despesas de pronto pagamento, poderão ser constituídos Fundos Rotativos, cujo valor, periodicidade para prestação de contas e limite unitário de cada pagamento serão fixados pela administração superior.

Parágrafo único - O Fundo Rotativo ficará sob a responsabilidade direta de um servidor, a título de adiantamento para despesas, sujeito a prestação de contas à Contabilidade.

Art. 78 - A viagem a serviço fica sujeita às normas específicas e o servidor em débito por um adiantamento com essa finalidade somente poderá levantar outro se houver quitado a conta do anterior, salvo casos especiais autorizados.

Parágrafo Único - A prestação de contas de adiantamento para viagem deverá ser efetuada após o regresso, no prazo fixado pela administração superior.

Art. 79 - Atendidas as disposições dos artigos 22 e 23, os pagamentos por serviços prestados por pessoas físicas somente serão processados mediante a apresentação de recibo em número de vias exigidas pela Contabilidade, no qual conste os descontos legais e a identificação do beneficiário. (nome, endereço e CPF.)

Art. 80 - As Administrações Nacional e Regionais só poderão efetuar pagamentos de quaisquer natureza por ordem e conta de outro órgão da Entidade mediante sua expressa autorização. No Aviso de Lançamento correspondente a operação deverá ser citado o expediente que autorizou o gasto.

§ 1º - As operações que demandam repasse da Administração Nacional para viabilizar projetos nas Administrações Regionais estão sujeitas a prestação de contas no prazo de 30 dias, a partir do recebimento do recurso financeiro;

§ 2º - A não observância do disposto no parágrafo anterior, acarretará desconto da remessa já efetuada e/ou suspensão de transferência financeira futura, salvo os casos plenamente justificados;

§ 3º - As Administrações Regionais deverão elaborar quadros específicos e enviar ao Departamento Nacional mensalmente, a conciliação das contas intervenientes utilizadas para o registro contábil das operações sujeitas ao acompanhamento de saldos financeiros mensais, sob pena de incorrer na penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 81 - A Entidade poderá, desde que conveniente aos seus interesses, efetuar operações de leasing ou consórcio para aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 82 - A declaração de isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica será elaborada, anualmente, pela Administração Nacional e pela Administração Regionais, com base nos seus Balanços e apresentada a Secretaria da Receita Federal na forma das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 83 - O Conselho Fiscal poderá solicitar demonstrações e documentos complementares que julgar necessários, independentemente dos previstos neste Código.

Art. 84 - Os Departamentos Nacional e Regionais, poderão efetuar remessas de numerário às Unidades Operacionais, em montante compatível com a necessidade da realização de despesas, desde que aprovadas pela autoridade competente.

Art. 85 - Todos os anexos ou demonstrativos constantes deste Código poderão ser apresentados em formulários confeccionados em gráfica ou impressos através de meio eletrônico.

Art. 86 - As Leis, Decretos, Resoluções do Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes a matéria contábil, financeira e orçamentária serão destacadas e constituirão anexos deste Código, para fins de orientação e consulta.

Art. 87 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional.

CODECO
CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

TÍTULO II

PLANO DE CONTAS E SUAS FUNÇÕES

CAPÍTULO VII

A T I V O

1	ATIVO
11	ATIVO FINANCEIRO
111	DISPONÍVEL
111.1	DISPONIBILIDADES EFETIVAS
111.1.1	Caixa
111.1.2	Bancos - C/Movimento
111.1.3	Aplicações Financeiras
111.2	DISPONIBILIDADES VINCULADAS
111.2.1	Bancos - C/Vinculada
111.3	DISPONIBILIDADES EM TRÂNSITO
111.3.1	Numerário em Trânsito
112	REALIZÁVEL
112.1	RECEITAS A RECEBER
112.1.1	INSS - C/Arrecadação
112.1.2	AN-C/Arrecadação do INSS
112.1.3	AA.RR. - C/Arrecadação do INSS
112.1.6	Receitas de Serviços a Receber
112.1.9	Outras Receitas a Receber
112.2	DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
112.2.1	AN-C/Movimento
112.2.2	AN-C/Aplicação em Projetos Especiais
112.2.3	AN-C/Aplicação em Investimentos
112.2.9	Outros Débitos da AN
112.3	DÉBITOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
112.3.1	AA.RR. - C/Movimento
112.3.2	AA.RR. - C/Adiantamento para Projetos Especiais
112.3.3	AA.RR. - C/Adiantamento para Investimentos
112.3.4	Débitos entre Regionais
112.3.9	Outros Débitos das AA.RR.

112.4	DÉBITOS CONTRATUAIS
112.4.1	Aplicações por Convênios
112.4.2	Aplicações Contratuais
112.4.9	Outros Débitos Contratuais
112.5	DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS
112.5.1	Adiantamentos para Férias
112.5.2	Adiantamentos de Salários
112.5.3	Adiantamentos do 13º Salário
112.5.4	Adiantamentos para Despesas
112.5.9	Outros Devedores por Adiantamentos
112.6	VALORES MOBILIÁRIOS E DE CONSUMO
112.6.1	Títulos do Tesouro Nacional
112.6.2	Almoxarifado
112.6.3	Materiais em Trânsito
112.6.4	Selos
112.6.9	Outros Valores Mobiliários e de Consumo
112.9	DÉBITOS DIVERSOS
112.9.1	Débitos de Servidores
112.9.2	INSS - C/Salário Família
112.9.3	INSS - C/Salário-Maternidade
112.9.9	Outros Débitos Diversos

12	ATIVO TRANSITÓRIO
121	PENDENTE
121.1	VALORES EM APURAÇÃO
121.1.1	Valores em Transição
121.1.2	Depósitos em Garantia
121.1.9	Outros Valores em Apuração
121.2	DESPEAS ANTECIPADAS
121.2.1	Prêmios de Seguro
121.2.2	Assinaturas de Publicações
121.2.4	Contratos de Manutenção e Conservação de Bens
121.2.9	Outras Despesas Antecipadas
121.3	RECURSOS PARA INVESTIMENTOS NOS DD.RR
121.3.1	Aplicação em Projetos e Investimentos
122	VALORES VINCULADOS
122.1	FUNDO DE BENEFICÊNCIA DOS SERVIDORES
122.1.1	Depósitos Bancários
122.1.9	Outras Aplicações do Fundo de Beneficência

13	ATIVO PERMANENTE
131	IMOBILIZADO
131.1	BENS IMÓVEIS
131.1.1	Terrenos
131.1.2	Construções em Curso
131.1.3	Edificações
131.1.4	Benfeitorias
131.1.9	Bens Imóveis Pendentes de Classificação
131.2	BENS MÓVEIS
131.2.1	Equipamentos e Mobiliários em Geral
131.2.2	Veículos
131.2.3	Bens Móveis Pendentes de Classificação
131.2.4	Bens Intangíveis
131.2.9	Bens Móveis Diversos
132	INVERSÕES FINANCEIRAS
132.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
132.1.1	AN-C/Empréstimos e Financiamentos
132.1.2	AA.RR.-C/Empréstimos e Financiamentos
132.1.3	Servidores C/Empréstimos e Financiamentos
132.1.9	Outros Empréstimos e Financiamentos
132.2	TÍTULOS
132.2.1	Títulos Públicos
132.2.9	Títulos Diversos

14	ATIVO COMPENSADO
141	COMPENSAÇÃO
141.1	COMPENSAÇÃO ATIVA
141.1.1	Seguros Contratados
141.1.2	Demandas Judiciais ou Trabalhistas
141.1.3	Bens em Comodato
141.1.9	Outros Valores Compensados

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DO ATIVO

111.1.1 CAIXA

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada a registrar os recebimentos quer em dinheiro ou em cheques de terceiros.

O movimento desta conta - Recebimentos e Pagamentos - deverá ser escriturado resumidamente em "Boletim Diário de Caixa" pelo responsável do Setor de Caixa ou de Tesouraria, destacando no Boletim e termo de verificação a movimentação em dinheiro e cheque recebido.

DÉBITO - Pelos recebimentos realizados.

CRÉDITO - Pelos pagamentos e depósitos bancários efetuados.

SALDO - Devedor. Indica o montante em dinheiro e cheques recebidos em poder do responsável pelo Setor de Caixa ou Tesouraria.

111.1.2 BANCOS - C/ MOVIMENTO

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada a representar o movimento bancário resultante das atividades da Entidade.

DÉBITO - Pelos depósitos efetuados e transferências de numerários, resgate de aplicações financeiras e outros créditos em conta.

CRÉDITO - Pelos cheques dados em pagamento, débitos autorizados em conta, aplicações financeiras e outros débitos lançados pelo banco.

SALDO - Devedor. Representa o valor disponível depositado no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário autorizado por Lei.

111.1.3**APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro das aplicações financeiras, visando à manutenção do poder aquisitivo dos recursos disponíveis.

DÉBITO - Pelo valor das aplicações e rendimentos auferidos no período. Os rendimentos de cadernetas de poupança e os de aplicações financeiras serão creditados na receita de Juros de Títulos de Renda.

CRÉDITO - Pelo valor resgatado.

SALDO - Devedor. Representa o montante aplicado.

111.2.1**BANCOS - C/VINCULADA**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro do movimento bancário de casos específicos vinculados a um projeto ou programa, tais como construção e equipamentos, convênios celebrados e projetos especiais. Registra ainda as cauções recebidas ou retidas, por contratos ou convênios celebrados, e cuja devolução esteja vinculada a remuneração preestabelecida.

DÉBITO - Pelos depósitos efetuados, transferências recebidas e rendimentos auferidos. Esses rendimentos não constituem receita da Entidade, devendo ser contabilizados em conta interveniente do passivo.

CRÉDITO - Pelos saques efetuados e outros valores debitados pelo banco.

SALDO - Devedor . Representa o montante depositado no Banco, à disposição de suas finalidades.

111.3.1**NUMERÁRIO EM TRÂNSITO**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro transitório de movimentação de numerários transferidos entre os órgãos da Entidade, ou enviados para depósito bancário através de carro transportador de valores ou outro meio e pendente de confirmação do recebimento ou crédito bancário.

DÉBITO - Pela efetivação da transferência pelo órgão remetente.

CRÉDITO - Pela confirmação do recebimento ou crédito bancário, transferindo-se o débito para a conta 111.1.1, 111.1.2 ou 111.2.1, conforme o caso.

SALDO - Devedor. Representa o valor em trânsito, pendente de confirmação do recebimento ou do crédito bancário.

112.1.1**INSS - C/ Arrecadação**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, da diferença de arrecadação, quando o valor total apurado pelo INSS for maior que a quota transferida, e, ainda, dos valores relativos às quotas e saldos transferidos pelo INSS para distribuição ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais, bem como devoluções de contribuições a contribuintes pelo INSS.

DÉBITO - Pelo valor da quota a ser transferida aos Departamentos Nacional e Regionais e da diferença apurada, mediante o comunicado do INSS, ou da parcela retida por aquele órgão relativa às devoluções a contribuintes.

CRÉDITO - Pela distribuição do numerário recebido do INSS para repasse de cotas, liquidação ou amortização de diferenças positivas apuradas na arrecadação e débito aos Departamentos Regionais das devoluções de contribuições.

SALDO - Devedor. Representa a dívida do INSS sobre a arrecadação apurada em favor da Entidade e devoluções de contribuições ainda não debitadas aos Departamentos Regionais.

112.1.2 AN – C/ Arrecadação do INSS

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, da diferença da arrecadação, quando o valor apurado, a seu favor, for maior que a quota transferida.

DÉBITO - Pelo valor da diferença apurada, mediante o comunicado da Administração Nacional.

CRÉDITO - Pelo recebimento do número transferido pelo Departamento Nacional ou encontro de contas por adiantamentos anteriormente recebidos e registrados na conta 212.1.3.

SALDO - Devedor. Representa o valor da dívida do INSS sobre a arrecadação apurada em favor do Regional.

112.1.3 AARR – C/ Arrecadação do INSS

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos adiantamentos de Arrecadação aos Regionais e eventualmente, no encerramento do Balanço Anual, das diferenças negativas porventura existentes, sendo estas reclassificadas nas contas de origem no 1º dia do exercício seguinte. Esta conta deverá ser individualizada.

DÉBITO – Pelos adiantamentos aos Regionais por conta de arrecadações futuras para posterior encontro de contas com o valor registrado na conta 212.1.2 – AARR – C/ Arrecadação do INSS e pelos registros dos saldos devedores das análises da conta 212.1.2 – AARR C/ Arrecadação do INSS no último dia do exercício, os quais serão revertidos no primeiro dia do exercício seguinte.

CRÉDITO – Pelo encontro de contas com créditos efetuados pelo Departamento Nacional na conta 212.1.2 – AARR C/ Arrecadação do INSS, resultantes de diferenças positivas apuradas entre a arrecadação real e as quotas mensais transferidas, pela liquidação do débito pelas Administrações Regionais ou pela reversão das diferenças negativas no 1º dia do exercício seguinte para conta de origem, ou seja 212.1.2 – AARR – C/ Arrecadação do INSS.

SALDO - Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais, perante a Administração Nacional, dos adiantamentos diretos de futuras arrecadações e os saldos negativos apurados na conta 212.1.2 – AARR C/ Arrecadação do INSS.

112.1.6 - Receitas de Serviços a Receber

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro do financiamento de serviços oferecidos a clientela nas atividades, para recebimento futuro. Poderá registrar o parcelamento do FUNAC e recebimento através de cartões de crédito, cheques, tíquetes refeição e outros similares. Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondentes às modalidades de recebimento e poderá ser controlada por meio de relatórios auxiliares.

DÉBITO - Pelo conhecimento do valor da receita a receber no tempo hábil.

CRÉDITO - Pelo recebimento efetivo do numerário correspondente a respectiva receita.

SALDO - Devedor. Representa o montante da dívida a receber dos serviços prestados, em favor da entidade.

112.1.9 – Outras Receitas a Receber

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada a contabilização de outras fontes de Receita, excluída a arrecadação pelo INSS e Receita de Serviços, pendentes de recebimento do numerário. Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondentes às modalidades de recebimentos e poderá ser controlada por meio de relatórios auxiliares.

DÉBITO - Pelo conhecimento do valor da receita a receber no tempo hábil de seu registro, tais como Aluguéis e Arrendamentos, Taxas de Ocupação de Imóveis, Parcelamentos de Serviços, Transferências Regulamentares não efetuadas no exercício de competência, Arrecadação por Outras Fontes e casos similares.

CRÉDITO - Pelo recebimento efetivo do numerário correspondente a respectiva Receita.

SALDO - Devedor. Representa a dívida a receber de contratos, convênios ou compromissos celebrados e que geraram uma receita em favor da Entidade.

Obs.: Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondentes aos titulares devedores da Receita.

112.2.1 - AN - C/MOVIMENTO

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro nas Administrações Regionais de eventuais débitos do Departamento Nacional, resultantes de operações correntes, que deverão ser comunicadas através de Aviso de Lançamento, no ato do pagamento. Nos Departamentos Regionais as operações devem ser centralizadas na Conta do Passivo 212.2.1. No final do exercício se eventualmente o saldo for devedor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a Conta 112.2.1. No início do exercício seguinte deverá retornar à conta passiva.

DÉBITO - Pelos lançamentos de transferência no final do exercício do saldo devedor existente na conta passiva 212.2.1 para regularização de Balanço, retornando o saldo no primeiro dia útil do ano seguinte à conta passiva.

CRÉDITO - Pelo retorno do saldo à conta passiva equivalente - 212.2.1.

SALDO - Devedor. Representa eventuais dívidas da Administração Nacional com as Administrações Regionais, resultantes de operações de rotina entre os órgãos Regionais e Nacional.

112.2.2 AN - C/Aplicação em Projetos Especiais

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde os Departamentos Regionais registrarão os pagamentos efetuados por conta de projetos especiais aprovados, sujeitos posteriormente a prestação de contas a Administração Nacional.

DÉBITO - Pelas despesas realizadas em Projetos Especiais, previamente autorizadas na forma das normas específicas.

CRÉDITO - Pelo encontro de contas com a conta passiva 212.2.2, quando for o caso de ter havido adiantamento de numerário do Departamento Nacional para o Departamento Regional ou quando do recebimento do numerário para ressarcimento das despesas pagas, após haver prestado contas à Administração Nacional.

SALDO - Devedor. Representa o montante pago pelo Departamento Nacional por conta dos investimentos pendentes de prestação de contas ao Departamento Nacional.

112.2.3 AN - C/Aplicação em Investimentos

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde os Departamentos Regionais registrarão os pagamentos efetuados por conta de investimentos da Administração Nacional, para posterior prestação de contas na forma de normas específicas.

DÉBITO - Pelos pagamentos realizados pelos Departamentos Regionais.

CRÉDITO - Pela Prestação de Contas ao Departamento Nacional dos pagamentos efetuados, mediante encontro de contas com a conta passiva 212.2.3.

SALDO - Devedor. Representa o montante pago pelo Departamento Regional por conta dos investimentos pendentes de prestação de contas à Administração Nacional.

112.2.9 Outros Débitos da AN

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde os Departamentos Regionais registrarão eventuais débitos da Administração Nacional, de caráter especial e desde que recomendado pelo Departamento Nacional.

DÉBITO - Pelo fato gerador do débito, revestido de recomendação específica do Departamento Nacional para posterior solução definitiva.

CRÉDITO - Pela solução dada ao fato gerador do débito existente, quer pela sua liquidação quer pela sua transferência para outra conta específica.

SALDO - Devedor. Representa o valor pendente de solução definitiva.

112.3.1**AA.RR. - C/Movimento**

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde o Departamento Nacional lançará os débitos e créditos dos Regionais, resultantes de operações correntes e cotidianas, mediante a troca sistemática de Avisos de Lançamentos emitidos no ato do pagamento. Nesta conta o Departamento Nacional centralizará os registros de Conta Corrente comum com os Regionais que serão individualizados. No final do exercício se eventualmente o saldo for credor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a conta 212.3.1, retornando no exercício seguinte à conta ativa.

DÉBITO - Pelos pagamentos efetuados pelo Departamento Nacional por ordem e conta dos Regionais e demais operações de responsabilidade das Administrações Regionais, emitindo-se o competente Aviso de Lançamento. Debita-se ainda quando da remessa aos Regionais de numerário destinado a cobertura de despesas pagas por ordem e conta da Administração Nacional.

CRÉDITO - Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos de pagamentos efetuados pelos Departamentos Regionais por ordem e conta da Administração Nacional.

SALDO - Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais perante a Administração Nacional. Se o saldo eventualmente for credor representa dívida da Administração Nacional com os Regionais.

112.3.2**AA.RR. - C/Adiantamento para Projetos Especiais**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada a registrar no Departamento Nacional as remessas de numerário aos Regionais, a título de Adiantamento para Projetos Especiais, de acordo com normas específicas. A conta será individualizada por Regional.

DÉBITO - Pela remessa do numerário.

CRÉDITO - Pela contabilização da Prestação de Contas remetida pelas Administrações Regionais.

SALDO - Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais, por adiantamentos e ainda pendentes de prestação de contas.

112.3.3**AA.RR. - C/Adiantamento para Investimentos**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada a registrar no Departamento Nacional as remessas de numerários para os Departamentos Regionais, a título de adiantamento para aplicação em investimentos, na forma de normas específicas. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

DÉBITO - Pelo numerário remetido aos Regionais pelo Departamento Nacional.

CRÉDITO - Pelas prestações de contas encaminhadas pelos Regionais sobre as aplicações mensais efetuadas.

SALDO - Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais pendente de prestação de contas sobre os adiantamentos remetidos.

112.3.4**Débitos entre Regionais**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro nos Departamentos Regionais das transações em C/Corrente entre si. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

DÉBITO - Pelo pagamento por ordem e conta de outro Departamento Regional.

CRÉDITO - Pela liquidação da dívida de uma Administração Regional com outra Administração Regional.

SALDO - Devedor. Representa o direito de uma Administração Regional sobre a outra.

112.3.9**Outros Débitos das AA.RR.**

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde o Departamento Nacional registrará eventuais débitos dos Regionais, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

DÉBITO - Pela ocorrência do fato gerador do débito.

CRÉDITO - Pela solução dada ao fato gerador, quer pela liquidação da dívida pelo Regional, prestação de contas ou transferência para outra conta específica.

SALDO - Devedor. Representa a dívida dos Regionais pendente de solução definitiva.

112.4.1**Aplicações por Convênios**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro dos pagamentos efetuados por conta de convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, resultantes dos saques da conta bancária vinculada. A conta deverá ser desdobrada em subcontas com a titulação de cada convênio, de modo a identificar com precisão os pagamentos pertencentes a cada um, para efeito de prestação de contas ou de tomadas de contas sujeita a auditoria pelos órgãos competentes.

DÉBITO - Pelos pagamentos e despesas realizadas à conta do convênio.

CRÉDITO - Pela prestação ou tomada de contas ao órgão conveniente, mediante lançamento de encontro de contas na conta 212.4.1 - Obrigações por Convênios.

SALDO - Devedor. Representa os valores pagos por conta de Convênios e ainda não regularizados por prestação ou tomada de contas.

112.4.2**Aplicações Contratuais**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de débitos contratuais decorrentes de venda a prazo ou pelos adiantamentos por conta de contratos de compra e venda ou de serviços de qualquer natureza.

Esta conta deverá ser individualizada ou controlada por meio de relatórios auxiliares.

DÉBITO - Pelo valor da venda ou pelo pagamento do adiantamento contratual.

CRÉDITO - Pelo recebimento das parcelas correspondentes à venda a prazo ou pelo cumprimento de cláusula contratual sobre compra e venda ou de serviços (baixa do adiantamento).

SALDO - Devedor. Representa a dívida de terceiros sobre contratos celebrados.

112.4.9

Outros Débitos Contratuais

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de eventuais direitos contratuais da Entidade e que não se caracterizem com as contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

DÉBITO - Pela ocorrência do fato gerador do direito da Entidade.

CRÉDITO - Pela extinção do direito.

SALDO - Devedor. Representa o valor do direito adquirido.

112.5.1

Adiantamentos para Férias

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro dos pagamentos de férias aos servidores, para desconto no salário mensal, na forma da legislação específica.

DÉBITO - Pelos pagamentos do adiantamento mediante recibo, ou folha de pagamento.

CRÉDITO - Pelo desconto em folha de pagamento ou eventual recolhimento à Caixa.

SALDO - Devedor. Representa o montante pago aos servidores e ainda não descontado em folha.

112.5.2

Adiantamentos de Salários

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro dos pagamentos de salários antecipados dentro do mês, para desconto em folha.

DÉBITO - Pelo pagamento ao servidor.

CRÉDITO - Pelo desconto em folha de pagamento, recolhimento à Caixa, ou no ato da demissão.

SALDO - Devedor. Representa a dívida dos servidores por salários antecipados e ainda não descontados em folha.

112.5.3**Adiantamentos do 13º Salário**

Conta integrante do Ativo Financeiro, onde serão registrados os pagamentos da 1ª parcela do 13º Salário durante o exercício para ajuste no final do ano com o pagamento da 2ª e última parcela ou eventualmente na data da demissão do servidor. No pagamento final haverá a contabilização total em conta específica de despesa.

DÉBITO - Pelo pagamento da 1ª parcela do 13º Salário.

CRÉDITO - Pelo desconto no pagamento final, com a apropriação da despesa.

SALDO - Devedor. Representa o valor da 1ª parcela paga e ainda não transferida para a conta de despesa.

112.5.4**Adiantamentos para Despesas**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro dos adiantamentos pagos para atender despesas de viagem de servidor, fundos rotativos e despesas a serem posteriormente comprovadas.

Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondente as finalidades dos adiantamentos concedidos e analisadas por servidor ou controlada por meio de relatórios auxiliares e sujeito a prestação de contas de acordo com normas específicas em cada caso.

DÉBITO - Pelo pagamento do adiantamento.

CRÉDITO - Pela prestação de contas julgada em condições de contabilização e pelo recolhimento à Caixa dos saldos a restituir.

SALDO - Devedor. Representa o valor em poder dos servidores responsáveis, pendente de prestação de contas ou de recolhimento à Caixa.

112.5.9**Outros Devedores por Adiantamentos**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de adiantamento a pessoas físicas não pertencentes ao quadro de pessoal para atender despesas sujeitas a prestação de contas e que não se caracterizem com os "DÉBITOS CONTRATUAIS."

Esta conta deverá ser individualizada por titulares responsáveis pelo adiantamento recebido.

DÉBITO - pelo pagamento do adiantamento e dos saldos em favor dos responsáveis.

CRÉDITO - Pela prestação de contas julgada em condições de contabilização e pelo recolhimento à Caixa dos saldos a restituir.

SALDO - Devedor. Representa o valor em poder dos responsáveis, pendente de prestação de contas ou de recolhimento à Caixa.

112.6.1**Títulos do Tesouro Nacional**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de eventuais aplicações de saldo de disponibilidades em Títulos Públicos Federais, visando à manutenção do poder aquisitivo dos recursos disponíveis. A compra desses títulos não está sujeita a dotação orçamentária, por tratar-se de uma operação eventual e permutativa, a curto prazo, das disponibilidades existentes.

DÉBITO - Pela aquisição de Títulos Públicos Federais.

CRÉDITO - Pelo resgate dos títulos, pelo seu valor de aquisição. Os acréscimos ocorridos na ocasião do resgate constituirão receita a ser creditada na rubrica 1.3.20.21 Juros de Títulos de Renda.

SALDO - Devedor. Representa o montante investido em Títulos Públicos Federais.

112.6.2 Almojarifado

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro sintético de entradas e saídas de material de consumo e de uso, bem como de bens móveis, que passam pelo registro sistemático do setor de administração de material (compra, estoque e distribuição), para efeito de controle. A manutenção de estoque dos materiais não implicará em ônus orçamentário, por isso os valores em almojarifado constituem recursos financeiros, refletindo uma permutação entre as disponibilidades efetivas e os valores mobiliários, dos quais faz parte. Somente no ato das requisições do material para utilização, a correspondente verba orçamentária será onerada.

DÉBITO - Pelas entradas dos materiais no Almojarifado, de acordo com normas específicas. (Custo+frete+seguro+impostos)

CRÉDITO - Pelas saídas dos materiais do Almojarifado através de requisições para consumo ou uso e nos casos de baixas pela conta 5.1.90.00 - Outras Mutações Patrimoniais.

SALDO - Devedor. Representa a existência de materiais em estoque, expressos pelo valor do preço médio unitário, reajustado na forma das normas específicas.

112.6.3 Materiais em Trânsito

Conta destinada ao registro dos materiais transferidos, pendentes de confirmação da recepção no local de destino.

DEBITO - Pela remessa do material.

CRÉDITO - Pela recepção no destino, ou transferência para outra conta.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos materiais em trânsito.

112.6.4

Selos

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro dos estoques de selos postais e as cargas nas máquinas de franquear correspondência. A utilização desta conta fica condicionada à sistematização de controle mensal na utilização dos selos e da máquina de franquear correspondência, cabendo ao setor responsável prestar contas à Contabilidade para o registro da despesa e conseqüente baixa do valor lançado nesta conta.

DÉBITO - Pelas aquisições dos selos e pelo pagamento da carga na máquina de franquear correspondência.

CRÉDITO - Pela efetiva utilização dos selos e da máquina de franquear correspondência, representada pela prestação de contas mensal do setor responsável.

SALDO - Devedor. Representa a existência de selos e de carga na máquina de franquear correspondência.

112.6.9

Outros Valores Mobiliários e de Consumo

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de eventuais operações similares às das três últimas contas desde que se caracterize o fato permutativo entre as disponibilidades efetivas e os valores mobiliários, indicando para o futuro a utilização do valor nos programas essenciais da Entidade ou o retorno ao Disponível, a curto prazo.

DÉBITO - Pelo fato gerador da eventual operação.

CRÉDITO - Pela utilização do valor consignado ou pelo seu retorno ao Disponível.

SALDO - Devedor. Representa o montante existente relativo às operações eventuais com Valores Mobiliários não caracterizados nas demais contas.

112.9.1

Débitos de Servidores

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de eventuais débitos dos servidores a serem ressarcidos à Entidade e que não se caracterizem como efetivo empréstimo financeiro, regulado em normas específicas. São débitos por serviços utilizados, tais como: telefonemas, refeições, serviço de xerox, medicamentos, serviços dentários, e multas por pagamento indevido, quebra de caixa e outros similares.

Esta conta deverá ser analisada ou controlada por meio de relatórios auxiliares que demonstrem o débito de cada servidor.

DÉBITO - Pela utilização do serviço, ou pelo fato gerador do débito.

CRÉDITO - Pela liquidação da dívida.

SALDO - Devedor. Indica o montante da dívida dos servidores pendente de desconto ou ressarcimento.

112.9.2

INSS - C/Salário Família

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada à contabilização do valor das quotas de salário-família pagas aos servidores, na forma da legislação pertinente e de responsabilidade do INSS.

DÉBITO - Pela folha de pagamento ou pelos recibos individuais em que figure o valor a que tem direito o servidor.

CRÉDITO - Pelo encontro de contas mensal, com as obrigações previdenciárias devidas ao INSS, constante das respectivas guias de recolhimento ou, eventualmente, pelo ressarcimento feito pelo INSS, na forma da legislação em vigor.

SALDO - Devedor. Representa o montante pago aos servidores e ainda pendente de encontro de contas ou de liquidação pelo INSS.

112.9.3**INSS - C/Salário Maternidade**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada à contabilização do salário à servidora gestante, na forma da legislação pertinente e de responsabilidade do INSS.

DÉBITO - Pelo valor pago a servidora gestante.

CRÉDITO - Pelo encontro de contas mensais, com as obrigações previdenciárias devidas ao INSS constantes das respectivas guias de recolhimento ou, eventualmente, pelo ressarcimento feito pelo INSS, na forma da legislação em vigor.

SALDO - Devedor. Representa o montante pago a servidora gestante, a título de "salário maternidade", ainda pendente de encontro de contas ou liquidação pelo INSS..

112.9.9**Outros Débitos Diversos**

Conta integrante do Ativo Financeiro, destinada ao registro de direito que, pela sua natureza, não se enquadre nas contas anteriores deste grupo. Esta Conta deverá ser individualizada ou controlada por meio de relatórios auxiliares.

DÉBITO - Pela ocorrência do fato gerador.

CRÉDITO - Pela liquidação do direito ou sua transferência para outra conta específica.

SALDO - Devedor. Representa direitos da Entidade pendentes de liquidação.

121.1.1

Valores em Transição

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada ao registro de operações devedoras ainda não definidas ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização em conta final de responsabilidade de terceiros ou de servidor. Deve ser exercida constante vigilância no sentido de evitar que os registros contábeis nesta conta ultrapassem a três meses, bem como sua inclusão no Balanço no final do exercício deve ser acompanhada de justificativa que esclareça plenamente os valores registrados e ainda pendentes de solução.

DÉBITO - Pela ocorrência da operação, por pagamentos ou por outros fatos determinantes.

CRÉDITO - Pela extinção da transitoriedade, mediante classificação contábil definitiva da operação.

SALDO - Devedor. Representa o montante em apuração para registro definitivo.

121.1.2

Depósitos em Garantia

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada à contabilização de valores depositados judicial ou administrativamente para garantia de demandas processuais em que a Entidade seja acionada ou notificada e impetre recurso de defesa. A atualização desses valores poderá ocorrer, anualmente, mediante informação através de documento oficial, fornecido pela instituição bancária depositária, registrando sua contra partida na conta contábil - 221.1.9 - Outros Valores em Apuração, até a finalização da demanda. Pode ainda registrar as cauções pagas em garantia de contratos ou convênios de interesse da Entidade, quando as mesmas sejam passíveis de restituição.

DÉBITO - Pelo valor depositado em conta judicial à ordem do Poder Judiciário, depósito em esfera administrativa, pagamentos de cauções contratuais ou convencionais, e ainda acréscimos monetários.

CRÉDITO - Pelo recebimento, em devolução, do depósito ou caução, ou ainda pela extinção da causa determinante.

SALDO - Devedor. Representa o montante depositado ou caucionado pendente de solução judicial ou administrativa, conforme o caso.

121.1.9 Outros Valores em Apuração

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada ao registro de valores pendentes de apuração para lançamento em conta definitiva.

DÉBITO - Pela ocorrência da operação, por pagamentos ou por outros fatos determinantes.

CRÉDITO - Pela extinção da transitoriedade, mediante classificação contábil definitiva da operação.

SALDO - Devedor. Representa o montante em apuração para registro definitivo.

121.2.1 Prêmios de Seguro

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada à contabilização de despesas diferidas mensal ou totalmente para o exercício seguinte, relativas ao total ou parcial do pagamento de apólices de seguro. O lançamento no "Compensado" deverá ser feito quando da contabilização do contrato, dando-se baixa, se for o caso, de seguro anteriormente contratado para o mesmo fim.

DÉBITO - Pelo pagamento a Cia. Seguradora.

CRÉDITO - Pela apropriação da despesa mensal ou totalmente.

SALDO - Devedor. Representa parte da despesa ainda não apropriada.

121.2.2 Assinaturas de Publicações

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada à contabilização de despesas diferidas mensal ou totalmente para os exercícios subsequentes.

DÉBITO - Pelo pagamento da assinatura.

CRÉDITO - Pela apropriação da despesa, mensal ou totalmente.

SALDO - Devedor. Representa parte da despesa ainda não apropriada.

121.2.4**Contratos de Manutenção e Conservação de Bens**

Conta integrante do Ativo Transitório, destinada a contabilização das despesas diferidas mensal ou totalmente para o exercício seguinte, relativas ao pagamento de contratos típicos do título.

DÉBITO - Pelo pagamento no ato da assinatura do contrato.

CRÉDITO - Pela apropriação de despesa mensal ou totalmente.

SALDO - Devedor. Representa parte do valor do contrato pago ainda não apropriado.

121.2.9**Outras Despesas Antecipadas**

Conta integrante do Ativo Transitório, onde se registrarão as demais despesas diferidas mensal ou totalmente no exercício seguinte e que não se identifiquem com os títulos de contas precedentes. A sua movimentação é idêntica, no que couber, com as contas dos códigos 121.2.1, 121.2.2 e 121.2.4.

DÉBITO - Pelo pagamento da despesa a ser diferida para o exercício seguinte.

CRÉDITO - Pela apropriação da despesa mensal ou totalmente.

SALDO - Devedor. Representa o montante da despesa ainda não apropriada.

121.3.1**Aplicação em Projetos e Investimentos**

Conta integrante do Ativo Transitório, destinado ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, das integralizações dos recursos para aplicação em projetos especiais e investimentos nos DD.RR.

DÉBITO - Pela integralização dos Fundos.

CRÉDITO - Pela realização da despesa, proporcional ou total, mediante Prestação de Contas dos DD.RR.

SALDO - Devedor. Representa o montante dos recursos ainda não utilizados.

122.1.1**Depósitos Bancários**

Conta integrante do Ativo Transitório, vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores destinada ao registro dos valores depositados em conta bancária especial referentes aos recursos orçamentários destacados pela Entidade para cobrir complementação de aposentadoria dos servidores, deduzidas aquelas efetivamente pagas, na forma do Regulamento de Pessoal. Tem o seu registro paralelo no Passivo Transitório.

DÉBITO - Pelos valores depositados.

CRÉDITO - Pelos cheques emitidos para aplicação dos recursos depositados.

SALDO - Devedor. Representa o montante disponível do Fundo de Beneficência dos Servidores.

122.1.9**Outras Aplicações do Fundo de Beneficência**

Conta integrante do Ativo Transitório, vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro de outras eventuais aplicações dos recursos do Fundo, visando à manutenção de seu poder aquisitivo.

DÉBITO - Pelo valor aplicado.

CRÉDITO - Pela realização do valor aplicado, mediante o retorno do capital à conta bancária do Fundo de Beneficência dos Servidores.

SALDO - Devedor. Representa o montante aplicado.

131.1.1**Terrenos****(Não integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro de aquisição ou doação de terreno para uso da Entidade antes do início de obras. As edificações, quando demolidas por qualquer motivo, serão reclassificados para esta conta. As aquisições e doações estão sujeitas às normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional e somente com sua autorização poderão ser realizadas.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisições, ou através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando se tratar de incorporações por doações recebidas, e atualização dos valores em contrapartida com a Conta do Passivo.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico por venda, através da interveniência da conta 5.1.10.00 - Mutações de Receita de Capital, ou por doações concedidas, através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, ou ainda, por transferência para uma das demais contas definidas de Bens Imóveis, quando do início da obra.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes sob a forma de terrenos.

131.1.2**Construções em Curso****(Não integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro dos investimentos realizados com obras em andamento de edificações novas.

DÉBITO - Pelos pagamentos efetuados e demais custos que onerem a obra, através de lançamentos de interveniência pela conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital. Registra, também, os valores recebidos da conta terrenos, no início da obra.

CRÉDITO - Pela transferência no final da obra para a conta Edificações, ou eventuais baixas pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa o montante investido em obras ainda em andamento.

131.1.3

Edificações

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro das aquisições de imóveis, incorporações por doações recebidas, bem como os investimentos em restaurações e ampliações de imóveis para uso exclusivamente dos serviços da Entidade. As aquisições e doações estão sujeitas as normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional e somente com sua autorização poderão ser realizadas.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisições, ou através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando for incorporação por doações recebidas, e, ainda, nas hipóteses de construção própria, por transferência da conta de Construções em Curso. Registra, ainda, o lançamento da atualização de valores, com interveniência através da conta 232.1.3 – Reavaliação dos Bens Imóveis.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico por venda, através da interveniência da conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou por doações concedidas, através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes e, ainda, nas hipóteses de demolição, quando deverá o seu valor histórico ser transferido para a conta Terrenos. Registra, ainda, a baixa da atualização de valores.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes sob a forma de edifícios próprios, mais o total da atualização de valores. Esta conta deverá ser individualizada por imóvel.

131.1.4**Benfeitorias****(Não integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro dos investimentos realizados em obras, instalações, restaurações e ampliações em imóveis de terceiros contratados pela Entidade para o seu uso.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital.

CRÉDITO - Pelas amortizações anualmente contabilizadas na forma do § único do Art. 67 das Normas Financeiras ou baixas por Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos investimentos realizados em imóveis contratados.

131.1.9**Bens Imóveis Pendentes de Classificação****(Não integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro provisório de qualquer imóvel adquirido ou obtido em doação e que ainda não tenha os elementos essenciais a sua classificação para registro em conta definitiva do Imobilizado. As aquisições e doações de imóveis estão sujeitas às normas específicas do Conselho Nacional e somente com a sua autorização poderão ser realizadas.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisições, ou por incorporações através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando for doação.

CRÉDITO - Pelo lançamento de incorporação definitiva, após reunião de todos os elementos essenciais, mediante a transferência para a conta que couber dentro do grupo de bens imóveis. Pode, ainda, ser creditada pela baixa por venda, doação ou perda, através das contas 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital, quando se tratar de venda, ou 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, nos demais casos.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens imóveis existentes, ainda pendentes de classificação definitiva.

131.2.1**Equipamentos e Mobiliários em Geral****(Não integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente destinada ao registro sintético das incorporações de bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais nos termos do Art. 62 e letra "b" do Art. 61 das Normas Financeiras, tais como: máquinas e aparelhos, equipamentos, instrumentos musicais, rádios para veículos, móveis e mobiliários em geral. Os registros analíticos individuais dos bens classificados nesta conta serão processados extra contabilmente em fichas próprias pelo setor responsável pelos bens permanentes da Entidade, onde deverão constar os elementos essenciais à identificação e localização do bem, de acordo com normas específicas. O setor responsável deverá inventariar os bens pelo menos uma vez por ano, na época do Balanço e confrontar o seu valor total com a Contabilidade.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisições, ou por incorporações através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando for doação.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico, por motivo de venda, através de lançamentos de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou baixa motivada por outras causas: doações, danos, sinistros, extravios, obsoletismos, etc., através de lançamento na conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

131.2.2

Veículos

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro sintético dos bens móveis caracterizados por viaturas, embarcações, aeronaves e similares em uso na Entidade. Os registros analíticos individuais e demais controles são idênticos aos determinados para a conta 131.2.1 - Equipamentos e Mobiliários em Geral. Da mesma forma funciona o esquema do Débito e Crédito.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

131.2.3

Bens Móveis Pendentes de Classificação

(Não Integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro provisório de qualquer bem móvel adquirido ou obtido em doação e que ainda não tenha os elementos essenciais à sua classificação para registro em conta definitiva do imobilizado. Pode ser ainda para os casos de aquisições contratadas no exercício para entrega dos bens no exercício seguinte, onerando-se a correspondente verba orçamentária.

DÉBITO - Pelos lançamentos de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisições ou por incorporação temporária através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando for doação.

CRÉDITO - Pelo lançamento de incorporação definitiva, após reunião de todos os elementos essenciais, mediante a transferência para a conta que couber dentro do grupo de bens móveis. Pode ser ainda creditada pela baixa por venda, doação, perda ou cancelamento do contrato de compra, através das contas 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital quando se tratar de venda ou 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes nos demais casos.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens móveis existentes ainda pendentes de classificação definitiva.

131.2.4**Bens Intangíveis****(Não Integra o Balanço Financeiro)**

Pelo lançamento de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, quando se tratar de aquisição ou transferência da cessão de uso de marcas, patentes e outros, ou ainda, por incorporação através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando por doação.

DÉBITO - Pelo lançamento de interveniência, através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital quando se tratar da aquisição de direito sobre assinatura de linhas telefônicas, por transferência da cessão de uso da linha ou marcas, por particulares, ou ainda, por incorporação através da Conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando por doação.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico, por motivo da venda de direitos a particulares, através de lançamento por interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou baixa motivada por doação, extinção de direitos, etc, através de lançamento na conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

131.2.9**Bens Móveis Diversos****(Não Integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro sintético das incorporações dos bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais nos termos do Art. 62 e letra "b" do Art. 61 das Normas Financeiras, tais como: livros e coleções para bibliotecas, discotecas, filmotecas, obras de arte, semoventes. Os registros analíticos individuais e demais controles são idênticos aos determinados para a conta 131.2.1 - Equipamentos e Mobiliários em Geral. Quanto aos livros e coleções, o controle caberá também ao setor de biblioteca. O débito e o crédito funcionam no mesmo esquema das demais contas de bens móveis.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

132.1.1**AN - C/Empréstimos e Financiamentos****(não integra o balanço financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, dos valores concedidos à Administração Nacional a título de empréstimo financeiro, sujeito a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidos.

DÉBITO - Pelo valor do empréstimo concedido, com lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesa de Capital ou registros eventuais não orçamentários através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

CRÉDITO - Pela amortização do empréstimo anteriormente concedido, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou pelo perdão da dívida através de baixa pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por empréstimos e financiamentos.

132.1.2**AA.RR. - C/Empréstimos e Financiamentos****(Não Integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos valores concedidos aos Regionais, a título de empréstimo financeiro, sujeito a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidos. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

DÉBITO - Pelo valor do empréstimo concedido, com lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital ou registros eventuais não orçamentários através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

CRÉDITO - Pela amortização do empréstimo anteriormente concedido, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou pelo perdão da dívida através da baixa pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais, com a Administração Nacional por empréstimos e financiamentos.

132.1.3

Servidores - C/Empréstimos e Financiamentos

(Não Integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro dos empréstimos concedidos aos servidores, sujeitos a verba orçamentária específica e de acordo com normas reguladoras dos financiamentos. Esta conta deverá ser individualizada por servidor.

DÉBITO - Pelo pagamento do empréstimo, com lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital, ou registros eventuais não orçamentários através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

CRÉDITO - Pela amortização por desconto em folha de pagamento ou recolhimento à Caixa, com lançamento, em ambos os casos, de interveniência através da conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou, eventualmente, pelo perdão da dívida através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa a dívida dos servidores por empréstimos financeiros contraídos com a Entidade.

132.1.9 Outros Empréstimos e Financiamentos

(Não Integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente que registra os demais empréstimos e financiamentos concedidos.

Esta conta deverá ser individualizada.

DÉBITO - Pelo pagamento de empréstimo, com lançamento de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital ou registros eventuais não orçamentários através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

CRÉDITO - Pela amortização da dívida, com lançamentos de interveniência através da conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital, ou eventualmente, baixas de regularizações pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Devedor. Representa o direito da entidade sobre empréstimos e financiamentos concedidos.

132.2.1 Títulos Públicos

(Não Integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro das participações financeiras na aquisição compulsória prevista em lei de títulos e bônus públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

DÉBITO - Pelas aquisições dos títulos com lançamento de interveniência da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital ou por incorporação através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes, quando se tratar de casos que não sejam aquisições.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico por venda, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital, ou pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanente, nas demais hipóteses de baixa.

SALDO - Devedor. Representa o valor dos títulos existentes.

132.2.9**Títulos Diversos****(Não Integra o Balanço Financeiro)**

Conta integrante do Ativo Permanente, destinada ao registro das participações financeiras na aquisição de ações ou títulos patrimoniais do capital de empresas públicas, entidades sociais e sociedades de economia mista para utilização de serviços públicos concessionários de telefone, luz e força, água e esgoto combustíveis e outros semelhantes. Destina-se ainda esta conta ao registro das incorporações de ações pela reversão de investimentos aplicados em assinaturas de linhas telefônicas, cujos direitos foram incorporados a conta 131.2.4 - Bens Intangíveis, bem como de incorporação de bonificação de ações por aumento de capital das empresas mencionadas.

DÉBITO: a) Pelas aquisições de novas ações ou títulos patrimoniais, com lançamentos de interveniência através da conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital.

b) Pela incorporação de ações recebidas em reversão do investimento aplicado em assinatura de linhas telefônicas, no mesmo valor da subscrição em contrapartida de crédito na conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

c) Idem, Idem de ações recebidas em bonificação por aumento de capital, idem, idem.

CRÉDITO - Pela baixa do valor histórico, por venda, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital, ou pela conta 5.1.30.00 - Mutações de Ativo e Passivo permanentes, nas demais hipóteses de baixa.

SALDO - Devedor. Representa o valor em ações ou títulos patrimoniais de propriedade da entidade.

141.1.1

Seguros Contratados

Conta de compensação ativa, destinada ao registro do valor de seguros em geral contratados em favor da entidade.

DÉBITO - Pelo valor do contrato na ocasião do pagamento à seguradora.

CRÉDITO - Pela baixa do contrato na ocasião do vencimento da apólice.

SALDO - Devedor. Representa o valor segurado com equivalência na conta passiva 241.1.1 - Contrato de Seguros.

141.1.2

Demandas Judiciais ou Trabalhistas

Conta de compensação ativa, destinado ao registro do montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas que possam ser prolatadas no futuro em decorrência de processos em andamento, para liquidação futura.

DÉBITO - Pelo valor do montante do acordo, sentença judicial e trabalhista.

CRÉDITO - Pela redução dos valores liquidados, em cumprimento aos acordos e sentenças prolatadas.

SALDO - Devedor. Representa o montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas, para futura liquidação.

141.1.3

Bens em Comodato

Conta de compensação ativa, destinada ao registro do valor de bens permanentes recebidos ou concedidos por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas em regime de comodato.

DÉBITO - Pelo valor dos bens cedidos ou recebidos em comodato, constantes do respectivo contrato.

CRÉDITO - Pela extinção do comodato e conseqüente devolução dos bens cedidos ou recebidos.

SALDO - Devedor. Representa os bens cedidos ou recebidos em comodato, expressos pelo valor contratual. Tem sua equivalência na conta passiva 241.1.3 - Comodato de Bens.

141.1.9

Outros Valores Compensados

Conta de compensação ativa, destinada ao registro de outras responsabilidades não caracterizadas nas contas precedentes, inclusive a do FGTS de servidores não optantes, e que pelo seu valor se justifique um lançamento de compensação para efeito de controle. O seu débito, crédito e saldo tem o mesmo funcionamento das contas anteriores e a sua equivalência na conta passiva 241.1.9 - Outros Valores Compensados.

Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas correspondentes as suas finalidades, de modo a identificar cada operação.

CAPÍTULO VIII

PASSIVO

2	PASSIVO
21	PASSIVO FINANCEIRO
211	EXIGÍVEL IMEDIATO
211.1	CRÉDITO A LIQUIDAR
211.1.1	AA.RR. - Quotas de Arrecadação
211.1.2	Salários a Pagar
211.1.3	Contas a Pagar
211.1.4	Retenção e Obrigações a Recolher
211.1.5	Créditos Diversos de Servidores
211.1.9	Outros Créditos a Liquidar
21	EXIGÍVEL MEDIATO
212	EXIGIVEL IMEDIATO
212.1	CRÉDITOS SOBRE ARRECADAÇÃO
212.1.1	INSS - C/Arrecadação
212.1.2	AA.RR. - C/Arrecadação do INSS
212.1.3	AN - C/Arrecadação INSS
212.1.4	Arrecadação a Distribuir
212.1.9	Outros Créditos sobre Arrecadação
212.2	CRÉDITOS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
212.2.1	AN - C/Movimento
212.2.2	AN - C/Adiantamentos para Projetos Especiais
212.2.3	AN - C/Adiantamento para Investimentos
212.2.9	Outros Créditos da AN
212.3	CRÉDITOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
212.3.1	AA.RR. - C/Movimento
212.3.2	AA.RR. - C/Aplicação em Projetos Especiais
212.3.3	AA.RR. - C/Aplicação em Investimentos
212.3.4	Créditos entre Regionais
212.3.9	Outros Créditos das AA.RR.

212.4	CRÉDITOS CONTRATUAIS
212.4.1	Obrigações por Convênios
212.4.2	Obrigações Contratuais
212.4.9	Outros Créditos Contratuais
212.5	CRÉDITOS POR PROVISÕES
212.5.1	Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa
212.5.2	Provisões por Demandas Judiciais
212.5.3	Provisões por Encargos Trabalhistas
22	PASSIVO TRANSITÓRIO
221	PENDENTE
221.1	VALORES EM APURAÇÃO
221.1.1	Valores em Transição
221.1.9	Outros Valores em Apuração
221.2	RECEITAS PENDENTES
221.2.1	Receitas Recebidas a Apropriar
221.2.2	Receitas Financiadas
221.2.9	Outras Receitas Antecipadas
222	VALORES VINCULADOS
222.1	FUNDO DE BENEFICÊNCIA DOS SERVIDORES
222.1.1	Contribuição da Entidade
222.1.2	Acréscimos Monetários
222.1.9	Outros Valores do Fundo de Beneficência
23	PASSIVO PERMANENTE
231	DÍVIDAS DE OPERAÇÕES INTERNAS
231.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
231.1.1	AN - C/Empréstimos e Financiamentos
231.1.2	AA.RR. - C/Empréstimos e Financiamentos
231.1.9	Outros Empréstimos e Financiamentos

232	NÃO EXIGÍVEL
232.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
232.1.1	Superávits Acumulados
232.1.2	Superávit do Exercício
232.1.3	Reavaliação dos Bens Imóveis
232.1.4	Déficit do Exercício (-)
232.1.5	Mobilização de Recursos Financeiros

24	PASSIVO COMPENSADO
241	COMPENSAÇÃO
241.1	COMPENSAÇÃO PASSIVA
241.1.1	Contratos de Seguros
241.1.2	Demandas Judiciais ou Trabalhistas
241.1.3	Comodato de Bens
241.1.9	Outros Valores Compensados

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DO PASSIVO
--

211.1.1 AA.RR. - Quotas de Arrecadação

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro no Departamento Nacional do crédito em favor das Administrações Regionais, referente às quotas mensais de arrecadação recebidas do INSS, para imediata transferência aos Regionais. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pelo recebimento da quota mensal de arrecadação do INSS, relativa à parte pertencente aos Regionais.

DÉBITO - Pela transferência aos Regionais da quota de arrecadação recebida do INSS.

SALDO - Credor. Representa as quotas de arrecadação das Administrações Regionais, recebidas do INSS e ainda não transferidas aos Regionais.

211.1.2 Salários a Pagar

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro do crédito dos salários líquidos dos servidores.

CRÉDITO - Pela contabilização do valor líquido das folhas de pagamento do pessoal, inclusive do 13º salário.

DÉBITO - Pelo pagamento dos salários líquidos constantes da folha.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade por salários dos servidores.

211.1.3 Contas a Pagar

Pela contabilização do movimento de Entradas no Estoque e pelo fornecimento de materiais ou serviços mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais.

CRÉDITO Pela contabilização do movimento de Entradas no Estoque e pelo fornecimento de materiais ou serviços mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais.

DÉBITO - Pelo pagamento do crédito em favor de terceiros.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade perante terceiros, por fornecimento de materiais e prestação de serviços.

211.1.4 Retenção e Obrigações a Recolher

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de créditos por retenções na folha de pagamento e na prestação de serviços de terceiros, bem como as obrigações patronais. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pelas retenções na fonte e contabilização das obrigações patronais da Entidade.

DÉBITO - Pelo recolhimento das retenções e obrigações patronais ao órgão competente.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade por retenções na fonte e obrigações a recolher.

211.1.5 Créditos Diversos de Servidores

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de outros créditos eventuais aos servidores e que não tenham origem nos salários. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pelo fato gerador em que se caracterize o eventual crédito em favor do servidor.

DÉBITO - Pelo pagamento da obrigação.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade por créditos eventuais aos servidores.

211.1.9 Outros Créditos a Liquidar

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de outros créditos de terceiros não caracterizados na conta 211.1.3 - Contas a Pagar. Esta conta poderá ser individualizada.

CRÉDITO - Pelo fato gerador.

DÉBITO - Pelo pagamento do crédito.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade perante terceiros por eventuais operações não caracterizadas em contas a pagar.

212.1.1 INSS – C/Arrecadação

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro no Departamento Nacional do crédito de diferenças negativas apuradas entre a arrecadação total comunicada pelo INSS e as quotas mensais transferidas para o Departamento Nacional e Departamento Regionais quando estas forem maiores.

CRÉDITO - Pela ocorrência das diferenças negativas, mediante o estorno da receita contabilizada a maior no Departamento Nacional e Departamentos Regionais.

DÉBITO - Pelo encontro de contas com os saldos positivos apurados sobre a arrecadação em períodos posteriores à dívida contabilizada.

SALDO- Credor. Representa o valor recebido a maior do INSS sobre a arrecadação apurada.

212.1.2 AA.RR. – C/ Arrecadação do INSS

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro no Departamento Nacional dos saldos positivos apurados em favor dos Regionais sobre a arrecadação comunicada pelo INSS e ainda não transferida. Os saldos positivos são relativos à diferença entre a arrecadação real apurada e as quotas transferidas, quando estas forem menores. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pela contabilização das diferenças de arrecadação comunicada pelo INSS, quando houver saldos em favor das Administrações Regionais.

DÉBITO - Pela transferência do numerário correspondente aos créditos das Administrações Regionais, efetuada pelo Departamento Nacional ou por encontros de contas com arrecadação antecipada do Departamento Nacional e registrada na conta 112.1.3.

SALDO - Credor. Representa créditos das Administrações Regionais, pendentes do recebimento de numerário do INSS para liquidação de saldos sobre a arrecadação.

212.1.3

AN-C/Arrecadação INSS

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro nos Departamentos Regionais dos adiantamentos concedidos pela Administração Nacional por conta de arrecadação em apuração no INSS, bem como dos saldos negativos apurados contra os Regionais.

Os saldos negativos correspondentes à diferença entre a arrecadação real apurada e as quotas transferidas, quando estas forem maiores, somente serão contabilizadas nesta conta por ocasião do levantamento do Balanço Geral, através de lançamento com a conta 112.1.2 - AN-C/Arrecadação do INSS, retornando no início do exercício à conta ativa.

CRÉDITO - Pelo recebimento de adiantamentos do Departamento Nacional por conta da arrecadação e pelo estorno de receita contabilizada a maior, quando houver diferenças negativas entre a arrecadação real apurada e as quotas mensais transferidas.

DÉBITO - Pelo encontro de contas com os saldos positivos de arrecadação, de acordo com a comunicação do Departamento Nacional.

SALDO - Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais, com a Administração Nacional sobre a arrecadação do INSS.

212.1.4

Arrecadação a Distribuir

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro no Departamento Nacional do valor recebido por conta de saldos positivos de arrecadação do INSS ou quotas extras por arrecadação ainda em apuração, para posterior crédito ou transferência aos Regionais e contabilização definitiva.

CRÉDITO - Pelo recebimento do numerário sobre saldos positivos ou quotas extras de arrecadação.

DÉBITO - Pela transferência ou crédito aos Regionais da parte que lhes couber sobre a arrecadação recebida e contabilização definitiva da parte da Administração Nacional.

SALDO - Credor. Representa numerário recebido e ainda não distribuído.

OBS.: Entende-se por saldos positivos de arrecadação a diferença favorável aos Regionais e ao Nacional entre a arrecadação real apurada pelo INSS e as quotas mensais transferidas, quando estas forem menores.

212.1.9**Outros Créditos Sobre Arrecadação**

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de outras ocorrências sobre a arrecadação de outras fontes.

CRÉDITO - Pelo fato gerador do crédito sobre arrecadação que justifique o lançamento nesta conta.

DÉBITO - Pela liquidação do crédito gerado sobre outras ocorrências na arrecadação ou a transferência contábil para outra conta de melhor classificação.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade sobre outras ocorrências de arrecadação.

212.2.1**AN-C/Movimento**

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde os Departamentos Regionais centralizarão os lançamentos de débitos e créditos da Administração Nacional, resultantes de operações correntes e cotidianas, com remessa de Aviso de Lançamento emitido no ato do pagamento. No final ou durante o exercício, se eventualmente o saldo for devedor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a conta 112.2.1 - AN-C/Movimento, retornando no exercício seguinte à conta passiva. Os Regionais enviarão mensalmente ao Departamento Nacional, separadamente do Balancete, a conciliação de saldos das contas intervenientes com a mesma, onde conste os registros pendentes de contabilização.

CRÉDITO - Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos remetidos pelo Departamento Nacional, resultantes de pagamentos efetuados pela mesma por ordem e conta dos Regionais. Credita-se ainda quando da remessa de numerário pelo Departamento Nacional destinado à cobertura de despesas a serem pagas pelo Regional por sua ordem e conta.

DÉBITO - Pelos pagamentos efetuados nos Regionais por conta do Departamento Nacional e demais operações de responsabilidade desta Administração Nacional, emitindo-se o competente aviso de lançamento. Debita-se ainda no caso de liquidação de saldo credor.

SALDO - Normalmente Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais, com a Administração Nacional. Quando eventualmente o saldo for devedor, indica a dívida da Administração Nacional com a Administração Regional.

212.2.2 AN-C/Adiantamentos para Projetos Especiais

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde os Departamentos Regionais, registrarão os adiantamentos transferidos pelo Departamento Nacional para aplicação em projetos especiais, de acordo com normas específicas.

CRÉDITO - Pelo recebimento do numerário transferido pelo Departamento Nacional.

DÉBITO - Pela remessa da prestação de contas ao Departamento Nacional, mediante encontro de contas com a conta do Ativo 112.2.2

SALDO - Credor. Representa o valor dos adiantamentos concedidos pela Administração Nacional para o fim indicado na conta.

212.2.3 AN-C/Adiantamentos para Investimentos

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde os Departamentos Regionais, registrarão os adiantamentos transferidos pelo Departamento Nacional para aplicação em investimentos, de acordo com normas específicas.

CRÉDITO - Pelo recebimento do numerário remetido pelo Departamento Nacional.

DÉBITO - Pela remessa da prestação de contas ao Departamento Nacional, mediante encontro de contas com a do Ativo 112.2.3.

SALDO - Credor. Representa o valor dos adiantamentos concedidos pelo Departamento Nacional para o fim indicado na conta.

212.2.9**Outros Créditos da AN**

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde os Departamentos Regionais, registrarão eventuais créditos da Administração Nacional, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas.

CRÉDITO - Pela ocorrência do fato gerador.

DÉBITO - Pela liquidação do crédito através de sua transferência para outra conta de melhor classificação ou prestação de contas dos investimentos.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Administração Regional com a Administração Nacional por ocorrências eventuais.

212.3.1**AA.RR. - C/Movimento**

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde o Departamento Nacional lançará, na época do levantamento do Balanço, os eventuais saldos credores da conta Ativa 112.3.1, retornando à conta primitiva no início do ano seguinte. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pela transferência do eventual saldo credor da conta ativa 112.3.1, por ocasião do levantamento do Balanço.

DÉBITO - Pelo lançamento de retorno do saldo credor a conta ativa 112.3.1.

SALDO - Credor. Representa dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por operações comuns em C/Corrente.

212.3.2

AA.RR. C/Aplicação em Projetos Especiais

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde o Departamento Nacional fará os seguintes registros:

1º - Integralização dos recursos para aplicação nas Administrações Regionais, em projetos especiais (Funpri e FPE).

2º - Prestação de Contas de numerário recebido pelos Departamentos Regionais, sob a forma de adiantamento.

3º - Aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional, destinados aos Departamentos Regionais.

4º - Nos casos em que a conta ativa 112.3.2 apresentar saldo credor, resultante da prestação de contas. Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas e individualizada por Administração Regional.

CRÉDITO - Pela contabilização das cotas de integralização dos Fundos dos Departamentos Regionais.

DÉBITO - Pela contabilização das prestações de contas dos Departamentos Regionais, nas aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional para os Departamentos Regionais.

SALDO - Credor. Representa a disponibilidade dos Fundos, para aplicação em Projetos Especiais (FUNPRI e FPE), depois de deduzido dos adiantamentos registrados na conta ativa 112.3.2.

212.3.3

AA.RR. - C/Aplicação em Investimentos

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde o Departamento Nacional fará os seguintes registros:

1º - Integralização dos recursos para utilização nos Departamentos Regionais, em investimentos.

2º - Prestação de contas de numerário recebido pelos Departamentos Regionais, sob a forma de adiantamento.

3º - Aquisições e contratações de serviços pelo Departamento Nacional, destinados aos Departamentos Regionais.

4º - Nos casos em que a conta ativa 112.3.3 apresentar saldo credor, resultante de prestação de contas.

Esta conta deverá ser individualizada por Administração Regional.

CRÉDITO - Pela contabilização da integralização dos recursos destinados aos investimentos.

DÉBITO - Pela contabilização das prestações de contas das Administrações Regionais, nas aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional para os Departamentos Regionais.

SALDO - Credor. Representa a disponibilidade dos Fundos, para aplicação em investimentos, depois de deduzido dos adiantamentos registrados na conta ativa 112.3.3.

212.3.4

Créditos entre Regionais

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro nos Departamentos Regionais das transações em C/Corrente entre si. Esta conta deverá ser individualizada e conciliada regularmente para liquidação do saldo devedor para com a outra Administração.

CRÉDITO - Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos remetidos por outro Departamento Regional, resultante de pagamentos efetuados por ordem e conta.

DÉBITO - Pela liquidação da dívida com a outra Administração Regional.

SALDO - Credor. Representa a dívida de uma Administração Regional com outra Administração Regional.

212.3.9

Outros Créditos das AA.RR.

Conta integrante do Passivo Financeiro, onde o Departamento Nacional registrará os eventuais créditos dos Regionais, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pela ocorrência do fato gerador.

DÉBITO - Pela liquidação do crédito, por remessa de numerário ou pela sua transferência para outra conta de melhor classificação.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por ocorrências eventuais.

212.4.1

Obrigações por Convênios

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro do crédito relativo à contrapartida do numerário recebido de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e depositado em conta bancária vinculada para aplicação em convênios celebrados. Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas com a titulação de cada convênio, de modo a identificar os credores.

CRÉDITO - Pelo valor recebido do órgão conveniente e depositado em conta bancária vinculada.

DÉBITO - Pela apresentação da prestação de contas ao órgão competente, mediante lançamento de encontro de contas com os pagamentos na conta 112.4.1 Aplicações por Convênios.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade perante os órgãos com os quais foram celebrados convênios.

212.4.2

Obrigações Contratuais

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao Registro do crédito de terceiros, resultante da formalização de contratos de compra e venda, em que a Entidade seja outorgada compradora e devedora por aquisição a prazo de bens permanentes ou por outras dívidas contraídas. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pela ocorrência do fato gerador da dívida.

DÉBITO - Pelos pagamentos por conta da dívida contraída.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade perante terceiros.

212.4.9 Outros Créditos Contratuais

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de cauções recebidas e eventuais dívidas contratuais da Entidade, que não se caracterizam com as contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pela ocorrência do fato gerador da dívida.

DÉBITO - Pela liquidação ou amortização da dívida ou sua transferência para outra conta de melhor classificação.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade por outras operações contratuais.

212.5.1 - Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro na Administração Nacional e nas Administrações Regionais das provisões para créditos de liquidação duvidosa, com o objetivo de dar suporte a perdas de receitas, oriundas da prestação de serviços a clientela.

Esta conta será individualizada por atividade.

DÉBITO - Pela baixa dos créditos a receber quando esgotados os recursos disponíveis para cobrança.

CRÉDITO - Pelo provisionamento da parcela da receita proveniente da remuneração dos serviços prestados a clientela, na forma de § único do Artigo 13 desse dispositivo.

SALDO - Representa a parcela dos créditos a receber com probabilidade de não realização no exercício seguinte.

212.5.2 - Provisões por Demandas Judiciais

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de provisões judiciais por acordo ou sentença que possam ser prolatadas no futuro em decorrência de processos em andamento, que incidam sobre o patrimônio e a renda da Entidade. O montante do acordo ou sentença deverá ser registrado nas contas contábeis de compensado no Ativo e Passivo e o ônus orçamentário deverá ser executado proporcionalmente para cada exercício, quando o prazo de liquidação ultrapassar mais de um exercício financeiro.

Esta conta será individualizada por demandante.

CRÉDITO - Pelo provisionamento mensal de valores durante o período previsto de trâmite processual, consubstanciado em parecer jurídico, em contrapartida da conta 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DÉBITO - Pela liquidação da sentença ou acordo judicial em contrapartida das contas 111.1.1 - Caixa ou 111.1.2 – Bancos C/ Movimento.

SALDO - Credor. Representa o valor dos processos judiciais por acordo ou sentença para pagamento futuro.

212.5.3 - Provisões por Encargos Trabalhistas

Conta integrante do Passivo Financeiro, destinada ao registro de provisão dos encargos salariais, decorrentes do vínculo trabalhista. Cabe ainda a provisão para acordos ou demandas trabalhistas decorrentes de sentenças judiciais, para liquidação futura. O montante do acordo ou sentença deverá ser registrado nas contas contábeis de compensado no Ativo e Passivo e o ônus orçamentário deverá ser executado proporcionalmente para cada exercício, quando o prazo de liquidação ultrapassar mais de um exercício financeiro.

CRÉDITO - Pelo provisionamento do encargo trabalhista em contrapartida da conta 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou da 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, esta, quando se tratar de demanda na justiça do trabalho.

DÉBITO - Pela liquidação do encargo em contrapartida da conta 211.1.2 – Salários a Pagar ou da conta 211.1.4 – Retenção e Obrigações a Recolher.

SALDO - Credor. Representa o valor provisionado para pagamento.

221.1.1**Valores em Transição**

Conta integrante do Passivo Transitório, destinada ao registro de operações credoras ainda não definidas ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização em conta final de obrigações passivas da Entidade. Aplicam-se a esta conta todas as exigências determinadas para a conta 121.1.1.

CRÉDITO - Pela ocorrência de operação carente de elementos essenciais à sua definição.

DÉBITO - Pela transferência para conta definitiva.

SALDO - Credor. Representa valores em apuração para registro definitivo.

221.1.9**Outros Valores em Apuração**

Conta integrante do Passivo Transitório, destinada ao registro de eventuais créditos pendentes de apuração para o lançamento em conta definitiva.

CRÉDITO - Pela ocorrência de operações que não se classificam na conta anterior.

DÉBITO - Pela extinção do crédito, mediante a sua apropriação em conta definitiva.

SALDO - Credor. Representa os valores pendentes de apuração.

221.2.1 Receita Recebida a Apropriar

Conta integrante do Passivo Transitório, destinada ao registro de eventuais recebimentos de receitas, por antecipação, pertencentes aos exercícios vindouros.

CRÉDITO - Pelo recebimento da Receita.

DÉBITO - Pela apropriação na rubrica própria de receita no período de competência.

SALDO - Credor. Representa a receita recebida, pendente da apropriação.

221.2.2 Receitas Financiadas

Conta integrante do Passivo transitório, destinado ao registro de operações de financiamento das receitas de serviços prestados a clientela.

Esta conta deverá ser desdobrada por atividades.

CRÉDITO - Pelo registro de financiamento do serviço prestado.

DÉBITO - Pelo recebimento de parcela do financiamento, em contra partida a conta própria de Receita de Serviços, registra ainda a baixa da receita financiada incobrável.

SALDO - Credor. Representa a parcela do financiamento pendente de recebimento.

221.2.9**Outras Receitas Antecipadas**

Conta integrante do Passivo Transitório, destinada ao registro de eventuais recebimentos de outras receitas, por antecipação, pertencentes a períodos vindouros. O CRÉDITO, o DÉBITO e o SALDO tem o mesmo funcionamento da conta anterior.

222.1.1**Contribuição da Entidade**

Conta integrante do Passivo Transitório, vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro da contribuição da Entidade para cobrir complementação de aposentadoria dos servidores, na forma do Regulamento de Pessoal.

CRÉDITO - Pelo lançamento da contribuição mensal, calculada sobre a folha de pagamento.

DÉBITO - Pelo pagamento da complementação de aposentadorias.

SALDO - Credor. Representa o valor acumulado do Fundo de Beneficência dos Servidores, resultante de contribuições da Entidade.

222.1.2**Acréscimos Monetários**

Conta integrante do Passivo Transitório, vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro de acréscimos monetários obtidos sobre a aplicação dos valores do fundo, visando à manutenção de seu poder aquisitivo.

CRÉDITO - Pelos lançamentos dos acréscimos monetários obtidos por empréstimos financeiros concedidos pelo Fundo de Beneficência dos Servidores ou por verba específica da Entidade.

DÉBITO - Pelos pagamentos da complementação de aposentadoria aos servidores, quando não houver suficiente saldo acumulado na conta 222.1.1

SALDO - Credor. Representa a rentabilidade acumulada em acréscimos monetários obtidos com a aplicação dos recursos do fundo.

222.1.9**Outros Valores do Fundo de Beneficência**

Conta integrante do Passivo Transitório, vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro de outras rendas obtidas com a aplicação de valores do fundo, visando à manutenção de seu poder aquisitivo.

CRÉDITO - Pelos lançamentos da renda obtida sobre a aplicação em imóveis, títulos de renda e outras operações do Fundo de Beneficência dos Servidores.

DÉBITO - Pelos pagamentos da complementação de aposentadoria aos servidores, quando não houver suficiente saldo acumulado na conta 222.1.1.

SALDO - Credor. Representa a rentabilidade acumulada com outras aplicações do Fundo de Beneficência dos Servidores.

231.1.1**AN - C/Empréstimos e Financiamentos**

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, dos créditos relativos aos empréstimos financeiros concedidos pela Administração Nacional às Administrações Regionais, sujeitos a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidas. É a contrapartida nos Departamentos Regionais do registro do Departamento Nacional na conta 132.1.2. É uma Receita de Capital na obtenção e uma Despesa de Capital na amortização ou liquidação.

CRÉDITO - Pelo recebimento do valor do empréstimo, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutação de Receitas de Capital.

DÉBITO - Pela amortização ou liquidação do empréstimo, através de interveniência pela conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital ou pela conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanente, quando houver perdão da dívida.

SALDO - Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais, com a Administração Nacional por empréstimos obtidos.

231.1.2**AA.RR. - C/Empréstimos e Financiamentos**

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional dos créditos relativos aos empréstimos financeiros concedidos pelas Administrações Regionais a Administração Nacional, sujeitos a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidos. É a contrapartida no Departamento Nacional do registro dos Departamentos Regionais, na conta 132.1.1 - É uma receita de Capital na obtenção e uma Despesa de Capital na amortização ou liquidação. Esta conta deverá ser individualizada. O seu Crédito e Débito são idênticos ao da conta precedente.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por empréstimos obtidos.

231.1.9**Outros Empréstimos e Financiamentos**

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro de empréstimos financeiros obtidos em outras fontes, desde que autorizados expressamente pelo Conselho Nacional. É uma Receita de Capital na obtenção e uma Despesa de Capital na amortização ou liquidação. Esta conta deverá ser individualizada.

CRÉDITO - Pelo recebimento do valor do empréstimo, através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital.

DÉBITO - Pela amortização ou liquidação do empréstimo obtido através de lançamento de interveniência pela conta 5.1.20.00 - Mutações de Despesas de Capital.

SALDO - Credor. Representa a dívida da Entidade perante terceiros por empréstimos e financiamentos obtidos.

232.1.1

Superávits Acumulados

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, representativa, em última análise, da situação patrimonial líquida da Entidade, para onde convergem os resultados econômicos positivos e negativos das operações correntes do exercício, refletindo um aumento ou redução do Patrimônio Líquido.

CRÉDITO - Pela transferência, no início de cada exercício, do valor do superávit apurado no exercício financeiro anterior.

DÉBITO - Pela transferência, no início de cada exercício, do valor do eventual déficit apurado no exercício anterior.

SALDO - Credor. Representa um estado patrimonial positivo, resultado das gestões financeiras acumuladas.

232.1.2

Superávit do Exercício

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro do saldo positivo da conta 5.2.00.00 - Resultado do Exercício, apurado nas operações correntes, através da Demonstração das Variações Patrimoniais.

CRÉDITO - Pela transferência do saldo positivo da conta 5.2.00.00 - Resultado do Exercício, por ocasião do Balanço.

DÉBITO - Pela transferência no início de cada exercício, para a conta 232.1.1, do Superávit registrado no exercício anterior.

SALDO - Credor. Representa o valor positivo apurado no exercício financeiro.

232.1.3 Reavaliação dos Bens Imóveis

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro das superveniências ativas oriundas da atualização dos valores dos bens imóveis próprios da Entidade, conforme normas específicas.

CRÉDITO - Pela contabilização da atualização dos valores.

DÉBITO - Pela baixa do imóvel por venda, através da interveniência da conta 5.1.10.00 - Mutações de Receitas de Capital ou nos demais casos através da conta 5.1.30.00 - Mutações do Ativo e Passivo Permanentes.

SALDO - Credor. Representa o valor da atualização de valores acumulada, incorporada ao imobilizado.

232.1.4 Déficit do Exercício (-)

(Não integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, subtrativa do Patrimônio Líquido, destinada a registrar o eventual resultado negativo, por ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial.

DÉBITO - Pelo valor do saldo negativo apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, na conta 5.2.00.00 - Resultado do Exercício, mediante transferência contábil.

CRÉDITO - Pela transferência de seu saldo no início de exercício subsequente para a conta 232.1.1 - Superávits Acumulados.

SALDO - Devedor. Consignado no Passivo Permanente com sinal negativo (-). Representa a transferência para o Patrimônio da Entidade do resultado negativo apurado no exercício.

232.1.5 - Mobilização de Recursos Financeiros

(Não Integra o Balanço Financeiro)

Conta integrante do Passivo Permanente, destinada ao registro dos recursos mobilizados para cobertura do déficit estimado no decorrer do exercício, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 15º deste Código.

CRÉDITO - Pelo valor mobilizado para cobertura do déficit estimado.

DÉBITO - Pelo ajustamento do valor estimado, não utilizado, no encerramento do exercício e pela reversão do valor utilizado no exercício anterior, no mês de janeiro do ano seguinte através da interveniência da conta 232.1.1 – Superávit Acumulados.

SALDO - Credor. Representa o valor da mobilização de recursos, para suplementar as verbas do orçamento inicial, por insuficiência.

241.1.1 Contratos de Seguros

Conta de compensação passiva, destinada ao registro em contrapartida dos lançamentos da conta ativa 141.1.1.

241.1.2 Demandas Judiciais ou Trabalhistas

Idem, idem, conta 141.1.2.

241.1.3 Comodatoss de Bens

Idem, idem, conta 141.1.3.

241.1.9 Outros Valores Compensados

Idem, idem, conta 141.1.9.

CAPÍTULO IX

RECEITA

1	RECEITAS CORRENTES
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1.2.10	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1.2.10.35	CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL PARA O SESC
1.2.10.35.01	Contribuição para o SESC
1.2.10.35.02	Adicional à Contribuição para o SESC
1.3	RECEITA PATRIMONIAL
1.3.10	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1.3.10.11	ALUGUÉIS
1.3.10.12	ARRENDAMENTOS
1.3.10.15	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
1.3.20	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1.3.20.21	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA
1.3.20.22	DIVIDENDOS
1.3.90	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1.3.90.01	JUROS BANCÁRIOS
1.3.90.99	PRODUTOS DE OUTRAS OPERAÇÕES
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS
1.6.10	RECEITA OPERACIONAL
1.6.10.05	SERVIÇOS DE SAÚDE
1.6.10.16	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
1.6.10.19	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1.6.10.99	OUTROS SERVIÇOS
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1.7.30	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1.7.30.01	SUBVENÇÕES ORDINÁRIAS
1.7.30.02	SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
1.7.30.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES
1.7.30.99	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS FONTES

1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1.9.20	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1.9.20.21	INDENIZAÇÕES
1.9.20.22	RESTITUIÇÕES
1.9.20.22.01	Restituições do F.G.T.S
1.9.20.22.02	Descontos Obtidos
1.9.20.22.99	Outras Receitas Eventuais
2	RECEITAS DE CAPITAL
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1.10	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2.1.10.19	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2.1.10.19.01	Empréstimos interdepartamentais
2.1.10.19.09	Empréstimos de Outros Órgãos
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS
2.2.10	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2.2.10.11	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
2.2.10.11.01	Alienação de Ações
2.2.10.11.02	Alienação de Títulos Diversos
2.2.10.19	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS
2.2.20	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.2.20.29	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS
2.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2.3.10	OPERAÇÕES FINANCEIRAS
2.3.10.01	AMORTIZAÇÃO INTERDEPARTAMENTAL
2.3.10.02	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES
2.3.10.99	AMORTIZAÇÃO DE OUTROS EMPRÉSTIMOS
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2.4.30	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2.4.30.01	AUXÍLIOS REGULAMENTARES
2.4.30.99	AUXÍLIOS DE OUTRAS FONTES

2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2.5.90	OUTRAS RECEITAS
2.5.90.99	OUTRAS RECEITAS

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DA RECEITA
--

1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

1.2.10 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1.2.10.35 CONTRIBUIÇÕES E ADICIONAL PARA O SESC

1.2.10.35.01 Contribuição para o SESC

É a sublínea da receita que registra as contribuições arrecadadas pelo INSS em favor do SESC

1.2.10.35.02 Adicional à contribuição para o SESC

É a sublínea da receita que registra as contribuições recolhidas diretamente à Entidade, relativas a convênios firmados com empresas contribuintes.

1.3 RECEITA PATRIMONIAL

1.3.10 RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Rubrica de receita originária da locação de imóveis.

1.3.10.11 Aluguéis

É a alínea da receita proveniente de contratos de aluguel de imóvel cedido para uso.

1.3.10.12 Arrendamentos

É a alínea da receita proveniente de contratos de arrendamento de imóvel cedido para exploração.

1.3.10.15 Taxa de Ocupação de Imóveis

É a alínea da receita de ocupação eventual de imóveis.

1.3.20 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rubrica de receita produzida por Títulos do Tesouro Nacional.

1.3.20.21 Juros de Títulos de Renda

É a alínea que registra os acréscimos monetários auferidos sobre títulos mobiliários e aplicações financeiras inclusive poupanças.

1.3.20.22 Dividendos

É a alínea da receita pela participação em ações de empresas governamentais, adquiridas compulsoriamente.

1.3.90 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Demais rubricas de receita patrimonial.

1.3.90.01 Juros Bancários

É a alínea da receita de acréscimos monetários de depósitos bancários.

1.3.90.99 Produtos de Outras Operações

É a alínea da receita gerada pela utilização, por terceiros, de quaisquer componentes do Patrimônio da Entidade.

1.6 RECEITA DE SERVIÇOS

1.6.10 RECEITA OPERACIONAL

1.6.10.05 Serviços de Saúde

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Saúde.

1.6.10.16 Serviços Educacionais

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Educação.

1.6.10.19 Serviços Recreativos e Culturais

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas aos Programas Cultura e Lazer.

1.6.10.99 Outros Serviços

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Assistência e em outras atividades não especificadas nas demais receitas de serviços.

1.7.30 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Rubrica de receita que registra as transferências recebidas.

1.7.30.01 Subvenções Ordinárias

É a alínea da receita que registra nos Departamentos Regionais, de recursos insuficientes, as subvenções regulares transferidas pelo Departamentos Nacional, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, Letra "a").

1.7.30.02 Subvenções Extraordinárias

É a alínea da receita que registra nos Departamentos Regionais, as subvenções eventuais da Administração Nacional para realização de despesas correntes em programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra "b").

1.7.30.03 Outras Transferências Regulamentares

É a alínea da receita que registra no Departamento Nacional as contribuições das Administrações Regionais, de qualquer natureza.

1.7.30.99 Transferências de Outras Fontes

É a alínea da receita que registra as transferências recebidas de outros órgãos.

1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1.9.20 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Rubrica da receita proveniente de indenizações e restituições.

1.9.20.21 Indenizações

É a alínea da receita que registra as indenizações por danos sofridos pela Entidade.

1.9.20.22 Restituições

É a alínea da receita que registra as restituições ocorridas e outras receitas eventuais.

1.9.20.22.01 Restituição do F.G.T.S.

É a subalínea da receita que registra o retorno dos depósitos do FGTS inclusive acréscimos monetários relativos aos servidores não optantes.

1.9.20.22.02 Descontos Obtidos

É a subalínea da receita que registra os eventuais descontos sobre pagamentos a fornecedores.

1.9.20.22.99 Outras Receitas Eventuais

É a subalínea da receita que registra o produto da venda de materiais inservíveis, bem como as multas sobre contratos, aviso prévio cobrado de servidor demissionário e outras rendas eventuais.

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.1.10 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Rubrica da Receita que registra os recursos obtidos por empréstimos e financiamentos.

2.1.10.19 Outras Operações de Crédito Internas

É a alínea da receita que registra as operações provenientes da obtenção de empréstimos e financiamentos. A dívida resultante do valor recebido será registrada nas contas.231.1.1, 231.1.2 e 231.1.9.

2.1.10.19.01 Empréstimos Interdepartamentais

É a subalínea da receita que registra os empréstimos e financiamentos realizados entre os Órgãos Nacional e Regionais.

2.1.10.19.09 Empréstimos de Outros Órgãos

É a subalínea da receita que registra os empréstimos e financiamentos obtidos de outras Entidades.

2.2 ALIENAÇÃO DE BENS

2.2.10 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Rubrica da receita que registra o produto da venda de bens móveis.

2.2.10.11 Alienação de Títulos Mobiliários

É a alínea que registra o produto da venda de títulos, excluídos os do Tesouro Nacional.

2.2.10.11.01 Alienação de Ações

É a subalínea que registra a receita proveniente da venda de ações.

2.2.10.11.02 Alienação de Títulos Diversos

É subalínea que registra a receita proveniente da venda de títulos públicos e outros, excluídos os do Tesouro Nacional.

2.2.10.19 Alienação de Outros Bens Móveis

É a alínea que registra a receita proveniente da venda bens móveis.

2.2.20 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Rubrica da receita que registra o produto da venda de bens imóveis.

2.2.20.29 Alienação de Outros Bens Imóveis

É a alínea que registra a receita proveniente da venda de bens imóveis.

2.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

2.3.10 OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Rubrica da receita que registra as operações resultantes do retorno de empréstimos e financiamentos. A baixa do direito será registrada nas contas 132.1.1, 132.1.2, 132.1.3 ou 132.1.9.

2.3.10.01 Amortização Interdepartamental

É a alínea da receita que registra o retorno de empréstimos e financiamentos realizados entre Órgãos Nacional e Regionais.

2.3.10.02 Amortização de Empréstimos a Servidores

É a alínea da receita que registra o retorno de empréstimos e financiamentos concedidos a servidores.

2.3.10.99 Amortização de Outros Empréstimos

É a alínea da receita que registra o retorno dos demais empréstimos e financiamentos concedidos.

2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.30 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Rubrica de receita que registra as subvenções recebidas para aplicação em Despesas de Capital.

2.4.30.01 Auxílios Regulamentares

É a alínea da receita que registra nos Departamentos Regionais, as subvenções extraordinárias da Administração Nacional para realização de Despesa de Capital, em programa de natureza especial de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra "b").

2.4.30.99 Auxílios de Outras Fontes

É a alínea da receita que registra os auxílios recebidos de outros órgãos.

2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

2.5.90 OUTRAS RECEITAS

2.5.90.99 OUTRAS RECEITAS

É alínea da receita que registra as demais receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais itens.

CAPÍTULO X

DESPESA

3	DESPESAS CORRENTES
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.41.01	Subvenções Ordinárias
3.3.50.41.02	Subvenções Extraordinárias
3.3.50.41.03	Contribuições Regulamentares
3.3.50.41.09	Outras Contribuições Correntes
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	INVESTIMENTOS
4.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.5.90.64	AQUISIÇÃO DE TIT. REPRES. DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
4.5.90.66	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
4.5.90.66.01	Empréstimos Interdepartamentais
4.5.90.66.02	Empréstimos a Servidores
4.5.90.66.09	Outros Empréstimos

4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS
4.6.90.79	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
4.6.90.79.01	Amortização Interdepartamental
4.6.90.79.02	Amortização a Outros Órgãos

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DA DESPESA
--

3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Elemento de despesa destinado aos registros do custo com pessoal permanente, contratado ou nomeado para cargo em comissão, compostos pelos seguintes gastos:

- salários;
- décimo terceiro salário;
- férias;
- abono de férias;
- remuneração de férias - um terço do salário;
- auxílios para diferença de caixa;
- gratificação de função;
- adicionais de insalubridade e noturno;
- adicionais de tempo de serviço;
- adicionais de periculosidade.

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Elemento de despesa destinado ao registro das despesas com os encargos sociais relativos ao pessoal da Entidade, assim caracterizados:

- Previdência Social - parte da Entidade - inclusive, seguro de acidente do trabalho;
 - F.G.T.S.;
 - Indenizações e acordos trabalhistas;
 - P.I.S.
 - Vale Transporte
 - Outros encargos decorrentes da Lei;
-

3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Elemento de despesa destinado ao registro das seguintes despesas:

- auxílio funeral;
- ajuda de custo;
- diárias (parte não comprovada);
- horas extraordinárias;
- indenizações de serviços externos;
- aviso prévio;
- abono especial;
- fundo de beneficência a Servidores;
- auxílio doença;
- auxílio creche;
- e outros.

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

Elemento de despesa que registra, exclusivamente as contribuições regulamentares concedidas pela Administração nos termos do Art. 32 do Regulamento da Entidade e as previstas nas normas em vigor, baixadas pelo Conselho Nacional.

3.3.50.41.01 Subvenções Ordinárias

Item de despesa, subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização no Departamento Nacional das subvenções regulares concedidas às Administrações Regionais, de recursos insuficientes, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra "a").

3.3.50.41.02 Subvenções Extraordinárias

Item de despesa, subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização no Departamento Nacional das subvenções eventuais concedidas às Administrações Regionais, para realização de Despesas Correntes em programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra "b").

3.3.50.41.03 Contribuições Regulamentares

Item de despesa, subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização das contribuições da Administração Nacional à Confederação Nacional do Comércio e das Administrações Regionais as Federações do Comércio, de acordo com Art. 32, § 1º e Art. 33 do Regulamento da Entidade.

3.3.50.41.09 Outras Contribuições Correntes

Item de despesa subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização de outras contribuições estabelecidas em normas aprovadas pelo Conselho Nacional da Entidade.

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de despesa onde se registram as aquisições dos materiais destinados a área administrativa ou as atividades fim da Entidade com características próprias de consumo, reposição ou manutenção por qualquer motivo, adquiridos quer de pessoa física ou jurídica.

- material de expediente e ensino;
 - jornais e revistas adquiridas no varejo;
 - lubrificantes;
 - combustíveis e gás engarrafado;
 - artigos de higiene e conservação;
 - material para acondicionamento e embalagem;
 - gêneros de alimentação;
 - materiais para instalações elétricas e hidráulicas;
 - materiais e acessórios de máquinas;
 - adaptações de imóveis próprios;
 - adaptações de imóveis;
 - matérias primas e outros produtos destinados a transformação;
 - material para fotografias, filmagens, gravação, "slides", radiofonia e telecomunicações;
 - produtos químicos, farmacêuticos e odontológicos;
 - artigos cirúrgicos e de uso em laboratórios;
-

-
- vidraçarias;
 - artigos para esportes e diversões;
 - artigos e utensílios destinados ao vestuário, cama, mesa, cozinha e banho;
 - cortinas;
 - tapeçarias (exceto as de arte) e decorações.
 - livros e outros materiais que não satisfaçam as condições para que sejam classificados como bem permanentes.
 - peças para reposição em equipamentos,
 - material para reparo e adaptação de bens móveis e imóveis.

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Elemento de despesa em que se registram os pagamentos por serviços de natureza eventual prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício; a estudantes na condição de estagiários; ajudas de custo de viagem a serviço dos membros dos Conselhos Nacional, Regional e Fiscal, jeton de membros do Conselho Fiscal; prêmio em dinheiro; locação de móveis e imóveis, bem como de indenização decorrente de acordo e ou sentença judicial. Neste elemento serão registrados, também as obrigações previdenciárias incidentes sobre os pagamentos efetuados.

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Elemento de despesa destinado ao registro de qualquer tipo de serviço prestado por pessoa jurídica. Esses gastos caracterizam-se por:

- passagem;
 - transporte de pessoas, suas bagagens e pedágios;
 - refeições em bares, restaurantes e lanchonetes;
 - assinatura de jornais, revistas e publicações periódicas;
 - energia elétrica e gás;
 - fretes e carretos;
 - impostos;
 - taxas de qualquer natureza, juros e multas;
 - locação de imóveis e despesas de condomínio;
-

-
- locação de equipamentos e material permanente;
 - prêmios de seguros, exceto os decorrentes de obrigação patronal;
 - serviço de asseio, higiene, incluindo-se as taxas de água, esgoto e tarifa de lixo;
 - serviço de segurança;
 - serviços de comunicações;
 - serviços de conservação e adaptações em Bens Imóveis;
 - divulgação e impressão gráfica, encadernação e emolduramento;
 - convênios, acordos e ajustes para prestação de serviços por outros órgãos;
 - serviços funerários, cartorários e judiciários;
 - despesas com congressos, conferências, simpósios, exposições e seminários;
 - bolsas de estudo e despesas com pagamento de estágios, treinamento e especialização de pessoal;
 - comissões, corretagens;
 - reposições, restituições e indenizações a terceiros;
 - arrendamento mercantil;
 - software;
 - prêmios, diplomas, medalhas, insígnias, festividades e comemorações, hospedagem e homenagens vinculada às atividades;
 - contribuições do SESC para entidade de Previdência Privada;
 - diárias de viagem de servidores quando comprovadas;
 - outros serviços e encargos, serviços médico-hospitalares de empresas especializadas;
 - serviços especializados prestados por pessoas jurídicas;
 - demandas judiciais.

4.4.50.41

CONTRIBUIÇÕES

Elemento de despesa destinado ao registro exclusivamente das subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a projetos e programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra "b")

4.4.90.51**OBRAS E INSTALAÇÕES**

Elemento de despesa destinado ao registro dos seguintes fatos:

- construção mesmo que nele haja edificação a ser demolida;
- construções de edificações;
- ampliações e restaurações ou reformas com acréscimos significativos no patrimônio;
- instalações inerentes e incorporáveis aos imóveis da Entidade, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central;
- aparelhagem de cozinha, piscinas, praças de esportes, etc. São também classificáveis neste elemento de despesa as obras e instalações realizadas pela Entidade em imóveis contratados para o seu uso, a título de benfeitorias, quando for prevista sua utilização pelo prazo superior a 05 (cinco) anos, na forma do Art. 64 das Normas Financeiras. Quando for prevista a utilização da benfeitoria por prazo inferior a 05(cinco)anos, o seu valor será classificado no Custeio. No caso dos investimentos em imóveis próprios, a incorporação no imobilizado será nas contas 131.1.2 ou 131.1.3, conforme o caso. As benfeitorias em imóveis de terceiros serão incorporadas na conta 131.1.4.

4.4.90.52**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Elemento de despesa destinado aos registros dos investimentos com a aquisição de bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais à sua incorporação ao Imobilizado, nos termos do Art. 60 e Art. 62 das Normas Financeiras, tais como:

- máquinas e aparelhos;
 - veículos;
 - embarcações;
 - aeronaves;
 - equipamentos;
 - instrumentos musicais;
 - móveis e mobiliários em geral;
 - livros e coleções para bibliotecas;
 - discotecas;
-

-
- filmotecas;
 - obras-de-arte;
 - direitos sobre linhas telefônicas, quando o contrato não incluir a aquisição de ações;
 - marcas e patentes;
 - outros materiais permanentes.

Os investimentos serão incorporados no Ativo Permanente nas contas 131.2.1, 131.2.2, 131.2.3, 131.2.4 ou 131.2.9, conforme o caso.

4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Elemento de despesa destinado ao registro das inversões financeiras nas aquisições de edificações e terrenos.

As inversões financeiras serão incorporadas no Ativo Permanente nas contas 131.1.1, 131.1.3 ou 131.1.9, conforme o caso.

4.5.90.64 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Elemento de despesa destinado ao registro das participações financeiras com aquisição de ações e títulos patrimoniais de capital de empresas de prestação de serviços públicos, entidades sociais e sociedades de economia mista, bem como títulos e bônus públicos da União, dos Estados e dos Municípios. As inversões financeiras serão incorporadas no Ativo Permanente nas contas 132.2.1 e 132.2.9.

4.5.90.66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Elemento de despesa destinado ao registro da participação financeira nas operações de empréstimos e financiamentos de interesse da Entidade.

O direito da Entidade sobre o empréstimo e financiamento concedido será inscrito no Ativo Permanente nas contas 132.1.1, 132.1.2, 132.1.3 ou 132.1.9, conforme o caso.

4.5.90.66.01 Empréstimos Interdepartamentais

Item de despesa em que serão contabilizados os empréstimos e financiamentos concedidos entre as Administrações Nacional e Regionais.

4.5.90.66.02 Empréstimos a Servidores

Item de despesa em que serão contabilizados os empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores, de acordo com normas específicas.

4.5.90.66.09 Outros Empréstimos

Item de despesa em que serão contabilizados os demais empréstimos e financiamentos concedidos, para empreendimentos de interesse da Entidade.

4.6.90.79 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Elemento de despesa em que serão registrados os pagamentos destinados a amortização de empréstimos e financiamentos obtidos pela Entidade.

Serão processadas as baixas da dívida interna no Passivo Permanente nas contas 231.1.1, 231.1.2 ou 231.1.9, conforme o caso.

4.6.90.79.01 Amortizações Interdepartamentais

Item de despesa para registro dos pagamentos de empréstimos e financiamentos realizados entre as administrações Nacional e Regionais.

4.6.90.79.02 Amortizações a Outros Órgãos

Item de despesa para registro dos pagamentos de empréstimos e financiamentos obtidos de outras fontes, inclusive acréscimos monetários, se houver.

CAPÍTULO XI

CONTAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

-
- 5 CONTAS DE RESULTADO PATRIMONIAL
 - 5.1 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
 - 5.1.10 MUTAÇÕES DE RECEITAS DE CAPITAL
 - 5.1.10.01 Empréstimos Obtidos - DB
 - 5.1.10.02 Amortização de Empréstimos Concedidos - DB
 - 5.1.10.03 Alienação de Bens e Títulos - DB
 - 5.1.20 MUTAÇÕES DE DESPESAS DE CAPITAL
 - 5.1.20.01 Amortização de Empréstimos Obtidos - CR
 - 5.1.20.02 Empréstimos Concedidos - CR
 - 5.1.20.03 Obras e Aquisição de Bens e Títulos - CR
 - 5.1.30 MUTAÇÕES DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTES
 - 5.1.30.01 Baixa no Ativo Permanente - DB
 - 5.1.30.02 Incorporação no Passivo Permanente - DB
 - 5.1.30.11 Incorporação no Ativo Permanente - CR
 - 5.1.30.12 Baixa no Passivo Permanente - CR
 - 5.1.90 OUTRAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
 - 5.1.90.01 Baixa no Ativo Financeiro - DB
 - 5.1.90.02 Baixa no Ativo Transitório - DB
 - 5.1.90.03 Incorporação no Passivo Financeiro - DB
 - 5.1.90.04 Incorporação no Passivo Transitório - DB
 - 5.1.90.05 Baixa de Receita - DB
 - 5.1.90.11 Baixa no Passivo Financeiro - CR
 - 5.1.90.12 Baixa no Passivo Transitório - CR
 - 5.1.90.13 Incorporação no Ativo Financeiro - CR
 - 5.1.90.14 Incorporação no Ativo Transitório - CR
 - 5.1.90.15 Baixa de Despesa - CR
 - 5.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO
-

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
--

5.1.10 MUTAÇÕES DE RECEITAS DE CAPITAL

(Integra exclusivamente a Demonstração das Variações Patrimoniais, no grupo Resultantes da Execução Orçamentária).

Esta conta é a contrapartida dos registros no Ativo e Passivo Permanentes correspondentes das Receitas de Capital, quando a operação envolver gravame orçamentário destas. Destina-se, ainda, à contabilização do superávit financeiro apurado no último Balanço.

5.1.10.01 Empréstimos Obtidos - DB

Registra a constituição da dívida no Passivo Permanente, por empréstimo obtido.

5.1.10.02 Amortização de Empréstimos Concedidos - DB

Registra a baixa do direito, no Ativo Permanente, por amortização ou liquidação de empréstimo anteriormente concedido, tendo em vista o recebimento da parcela correspondente.

5.1.10.03 Alienação de Bens e Títulos - DB

Registra a baixa, no Ativo Permanente, pelo valor histórico, de bens de qualquer natureza e de ações ou títulos, quando alienados por venda.

5.1.20 MUTAÇÕES DE DESPESAS DE CAPITAL

(Integra exclusivamente a Demonstração das Variações Patrimoniais, no grupo Resultantes da Execução Orçamentária).

Esta conta é a contrapartida dos registros no Ativo e Passivo Permanentes correspondentes de despesas de Capital, quando a operação envolver gravame orçamentário destas.

5.1.20.01 Amortização de Empréstimos Obtidos - CR

Registra a baixa de dívida, no Passivo Permanente, por amortização ou liquidação de empréstimo anteriormente obtido, tendo em vista o pagamento da parcela correspondente.

5.1.20.02 Empréstimos Concedidos - CR

Registra a constituição do direito no Ativo Permanente, por empréstimo concedido.

5.1.20.03 Obras e Aquisições de Bens e Títulos - CR

Registra a incorporação, no Ativo Permanente, das obras e benfeitorias efetuadas e bem assim das aquisições de bens de qualquer natureza e de ações e títulos.

DÉBITO - Pelo encerramento de seu saldo na época do Balanço na conta 5.2.00.00 - RESULTADO DO EXERCÍCIO.

CRÉDITO - Pelas operações acima discriminadas.

5.1.30 MUTAÇÕES DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTES

(Integra exclusivamente a Demonstração das Variações Patrimoniais, no grupo Independentes da Execução Orçamentária).

Esta conta é a contrapartida do registro no Ativo e Passivo Permanentes, quando a operação não envolver gravame orçamentário na receita e na despesa de capital.

5.1.30.01 Baixa no Ativo Permanente - DB

Registra a baixa de bens e títulos, no Ativo Permanente, por doação, extravio, danos, sinistros, obsolescência, etc.

Registra a baixa, no Ativo Permanente, de bens pendentes de classificação, por cancelamento parcial ou total da operação realizada em exercício anterior.

Registra a baixa do direito, no Ativo Permanente, por cancelamento de qualquer natureza, de valor de empréstimo anteriormente concedido.

5.1.30.02 Incorporação no Passivo Permanente - DB

Registra a incorporação de dívida, no Passivo Permanente, por correção de qualquer natureza, de valor de empréstimo anteriormente obtido.

5.1.30.11 Incorporação no Ativo Permanente - CR

Registra a incorporação de bens e títulos, no Ativo Permanente, por doação ou por verificação de inventário de sua não incorporação em exercício anterior.

Registra a incorporação, no Ativo Permanente, de direito, em razão de correção de qualquer natureza, de valor e de empréstimo anteriormente concedido.

5.1.30.12 Baixa no Passivo Permanente - CR

Registra a baixa de dívida, no Passivo Permanente, por cancelamento de qualquer natureza, de valor de empréstimo anteriormente obtido.

DÉBITO - pela diminuição no Patrimônio.

CRÉDITO - pelo aumento no Patrimônio.

SALDO - Devedor ou Credor, que será encerrado por ocasião do Balanço na conta 5.2.00.00 - RESULTADO DO EXERCÍCIO.

5.1.90 Outras Mutações Patrimoniais

(Integra o Balanço Financeiro - grupo extraorçamentário - e a Demonstração das Variações Patrimoniais - Grupo Independentes da Execução Orçamentária).

Esta conta é a contrapartida do registro de baixas e incorporações nos Ativos e Passivos Financeiros e Transitórios. Destina-se, ainda, ao registro de baixas de receitas e despesas consignadas em exercício anterior.

5.1.90.01 Baixa no Ativo Financeiro - DB

Registra a baixa de direito, no Ativo Financeiro, por cancelamento de qualquer natureza.

5.1.90.02 Baixa no Ativo Transitório - DB

Registra a baixa de valores em apuração, despesas antecipadas e valores vinculados, por cancelamento da operação.

5.1.90.03 Incorporação no Passivo Financeiro - DB

Registra a incorporação de dívida, no Passivo Financeiro, por correção de qualquer natureza e constituição de provisão para devedores duvidosos.

5.1.90.04 Incorporação no Passivo Transitório - DB

Registra a incorporação de valores em operação, receitas antecipadas e valores vinculados, por correção de qualquer natureza.

5.1.90.05 Baixa de Receita - DB

Registra a baixa de receita consignada no exercício anterior.

5.1.90.11 Baixa no Passivo Financeiro - CR

Registra a baixa de dívidas, no Passivo Financeiro, por cancelamento de qualquer natureza e reversão da Provisão para Devedores Duvidosos.

5.1.90.12 Baixa no Passivo Transitório - CR

Registra a baixa de valores em apuração, receitas antecipadas e valores vinculados, por cancelamento da operação.

5.1.90.13 Incorporação no Ativo Financeiro - CR

Registra a incorporação de direito, no Ativo Financeiro, por correção de qualquer natureza.

5.1.90.14 Incorporação no Ativo Transitório - CR

Registra a incorporação de valores em apuração, despesas antecipadas e valores vinculados, por correção de qualquer natureza.

5.1.90.15 Baixa de Despesa - CR

Registra a baixa de despesa consignada no exercício anterior.

Débito - pela diminuição no Patrimônio

Crédito - pelo aumento no Patrimônio

Saldo - devedor ou credor, que será encerrado por ocasião do balanço, na Conta 5.2.00.00 - Resultado do Exercício.

5.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Integra exclusivamente a Demonstração das Variações Patrimoniais).

Conta destinada a apuração do resultado econômico do exercício, mediante o encerramento das contas de Receitas e Despesas, bem como das contas de Mutações Patrimoniais.

O seu saldo, se Credor, é encerrado mediante a transferência para a conta: 232.1.2 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO. Se Devedor para a conta: 232.1.4 - DÉFICIT DO EXERCÍCIO. (-)

CODECO

CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

TÍTULO III

LEGISLAÇÃO
